



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000001560/2025

Requerente :	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :		Apartamento :	
Bloco :		Fone Celular :	
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	31/01/25 16:21

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
Usuário :	Tamires23
Símbula/Descrição :	IO 130/2025/DAE/SEMEC - SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS MÓDULOS DE GESTÃO ESCOLAR
Observação:	
Jaguariaiva, 31/01/2025 16:20	

Responsável pelo Processo



Ofício nº 130/2025 – DAE/SEMEC

Jaguariaíva, 30 de janeiro de 2025

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: SEFIP – Departamento de Compras



ASSUNTO: ENCAMINHA SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

Prezados

Vimos por meio deste, solicitar a contratação de empresa especializada para manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados.

Os módulos em questão, como o Portal da Secretaria Municipal de Educação, o Portal do Estudante, o Módulo Educadores, o Módulo Gerenciamento e outros, foram projetados para atender de forma integrada e especializada às diversas áreas da administração escolar, abrangendo funcionalidades como: gestão de frequência eletrônica, planejamento de aulas, monitoramento de desempenho escolar, gestão de transporte escolar, matrícula e rematricula automatizadas, e disponibilização de informações por meio de painéis interativos e relatórios personalizados. Em apenso documentação para análise.

Certos de vossa atenção, prestamos nossos votos de grande estima e consideração

Atenciosamente;

Hercília Teixeira de Mello
Secretária Municipal de Educação e Cultura,
Decreto nº 041/2025 de 13/01/2025

Tamires Pimentel Sampaio
Diretora de Contabilidade e Tesouraria
Decreto nº 060/2025 de 13/01/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva – Estado do Paraná.
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Secretária: Hercília Teixeira de Mello
Direção Financeira e Contábil: Tamires Pimentel Sampaio

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui-se como objeto deste a contratação de empresa especializada para manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados.

3. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaguariáiva, por meio do Contrato Administrativo 1165/2023, promoveu a aquisição e implementação de diversos módulos que foram integrados ao Software Proprietário Framework Intelligence, todos voltados à gestão escolar. A medida foi planejada para modernizar e aprimorar a eficiência dos processos administrativos e pedagógicos deste município, resultando em maior agilidade, transparência e qualidade nos serviços prestados à comunidade educacional.

Esses módulos, integrados ao software principal já adquirido no Pregão Presencial nº 29/2020, foram integralmente implementados e estão em pleno funcionamento. No entanto, para assegurar a continuidade e a eficácia dessas funcionalidades, faz-se indispensável a contratação de serviços de manutenção e atualização dos módulos, visando corrigir eventuais falhas, realizar ajustes técnicos e implementar melhorias.

Além disso, há a necessidade de suporte técnico especializado para atender às demandas operacionais específicas e garantir o pleno funcionamento do sistema, pois tais serviços envolvem atividades como a revisão e otimização dos cadastros escolares, a geração de relatórios gerenciais e analíticos para suporte ao planejamento pedagógico e administrativo, o suporte contínuo a educadores e gestores no uso da ferramenta e a atualização tecnológica para acompanhar as mudanças normativas e necessidades crescentes da gestão educacional.

Os módulos em questão, como o Portal da Secretaria Municipal de Educação, o Portal do Estudante, o Módulo Educadores, o Módulo Gerenciamento e outros, foram projetados para atender de forma integrada e especializada às diversas áreas da administração escolar, abrangendo funcionalidades como: gestão de frequência eletrônica, planejamento de aulas, monitoramento de desempenho escolar, gestão de transporte escolar, matrícula e rematricula automatizadas, e disponibilização de informações por meio de painéis interativos e relatórios personalizados.



Portanto, essas funcionalidades dependem de manutenção contínua e suporte técnico especializado para garantir sua operação eficiente e o atendimento às necessidades do município.

Sendo assim, a execução dos serviços de manutenção e atualização dos módulos, bem como os serviços técnicos especializados, deverá ser realizada pela mesma empresa que desenvolveu o software PROPRIETARIO FRAMEWORK INTELLIGENCE, no caso a empresa RODRAUDE PÚBLICA EIRELI em razão da propriedade intelectual da empresa sobre o Framework Intelligence, única apta a garantir a integridade e a eficiência do sistema.

A exclusividade da empresa RODRAUDE PUBLICA EIRELI em relação ao Software Proprietário Framework Intelligence, comprovada pela Certidão emitida pela ABES e pelo registro junto ao INPI (Processo nº BR512020001257-4), fundamenta a escolha da contratada, tendo em vista que apenas essa empresa é detentora dos direitos autorais e possui a competência técnica para realizar os serviços propostos, inviabilizando a competição e justificando a contratação direta.

Portanto, o presente procedimento será instaurado por meio de contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como contratada a empresa RODRAUDE PÚBLICA EIRELI.

Salienta-se que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referenda tal tipo de contratação em razão de direitos autorais sobre o produto:

ACÓRDÃO Nº 565/18 –

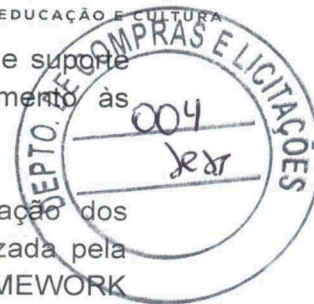
Tribunal Pleno Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do software META 4. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação.

Em outra oportunidade o TCE/PR:

Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Fornecimento de suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica do software Ágiles. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação. (TCE-PR 75100417, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/12/2017)

Somado aos acórdãos já apresentados do TCE/PR, podemos citar o posicionamento do TCU, através do Acórdão nº 648/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União:

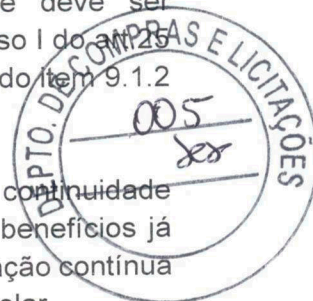
A inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribes, 100 - Cidade Alta
Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9441





com os serviços relacionados no art. 13 da Lei 8.666/93, ou quando se referir à manutenção de sistema ou Software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação esta que deve ser devidamente comprovada nos termos do inciso I do item 9.1.2 da referida norma legal, conforme os termos do Acórdão 2094/2014 Plenário.

Dessa forma, a presente contratação é indispensável para garantir a continuidade das operações e a evolução tecnológica dos módulos, preservando os benefícios já alcançados com a implementação dos módulos e promovendo a modernização contínua da gestão educacional municipal, em benefício de toda a comunidade escolar.



4. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA UNIDADE REQUISITANTE

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município. A contratação será atendida pela dotação indicada na requisição.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além de atender todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa contratada RODRAUDE PÚBLICA EIRELI deverá atender os seguintes requisitos, em conformidade com o § 1º, do Art. 74, do mesmo Codex:

- a) Apresentar Certificado de Registro de Programa de Computador do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ;
- b) Apresentar certidão emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, constando a exclusividade da empresa contratada como desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e de comercialização do SOFTWARE PROPRIETARIO FRAMEWORK INTELLIGENCE (SEM V FRAMEWORK INTELLIGENCE).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa prévia fundamentada no orçamento fornecido pela empresa RODRAUDE PÚBLICA EIRELI, nos termos do Art. 6º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 099/2022.

Além disso, foram consideradas as especificidades técnicas e a exclusividade da empresa, comprovadas por meio da Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e pelo Certificado de Registro do Programa de Computador no INPI (Processo nº BR512020001257-4).

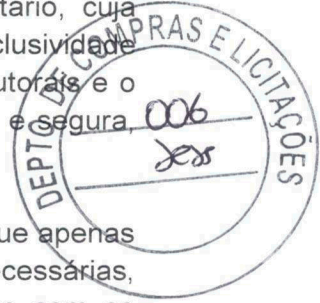
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 109 - Cidade Alta

Jaguaraiava - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9441



O objeto desta contratação apresenta características singulares, uma vez que se refere à manutenção e atualização de módulos de um software proprietário, cuja titularidade pertence exclusivamente à empresa contratada. Essa exclusividade inviabiliza a competição, pois nenhuma outra empresa detém os direitos autorais e o conhecimento técnico necessário para realizar os serviços de forma eficaz e segura, preservando a integridade do sistema utilizado pelo município.



A natureza proprietária do software Framework Intelligence assegura que apenas a desenvolvedora original tem condições de implementar as atualizações necessárias, corrigir eventuais falhas e garantir que o sistema esteja em conformidade com os avanços tecnológicos e com as normativas legais aplicáveis. Qualquer tentativa de execução desses serviços por outra fornecedora implicaria riscos significativos à funcionalidade do sistema, comprometendo sua confiabilidade e segurança.

Desse modo, a inexistência de concorrência direta no mercado torna desnecessária a realização de uma pesquisa de preços mais ampla, sendo suficiente a análise do orçamento apresentado pela empresa detentora dos direitos exclusivos. Tal análise demonstrou que os valores propostos são compatíveis com a realidade mercadológica, considerando a complexidade dos serviços e a exclusividade técnica exigida para a sua execução.

Portanto, a escolha da empresa RODRAUDE PÚBLICA EIRELI encontra respaldo tanto nas disposições legais quanto no interesse público, uma vez que garante a continuidade dos serviços sem interrupções e preserva a eficácia do sistema de gestão escolar implementado pelo município.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados.	Mensal	12

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para a presente contratação foi realizada em conformidade com o Art. 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 099/2022, utilizando-se cotação direta com a empresa RODRAUDE PÚBLICA EIRELI, que apresentou orçamento detalhado para os serviços de manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo suporte técnico especializado.

Com base na cotação fornecida, o valor mensal estimado é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, totalizando **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)** para o período de 12 meses. Este valor foi definido considerando a continuidade do serviço, sua relevância para a administração pública e as exigências técnicas do objeto contratual.



A análise dos valores propostos considerou os seguintes aspectos:

- **Natureza técnica do objeto:** A manutenção e atualização dos módulos integram um sistema proprietário desenvolvido exclusivamente pela empresa contratada, cuja titularidade é atestada pelo registro junto ao INPI (Processo nº BR512020001257-4) e pela Certidão de Exclusividade da ABES. Essa característica assegura que somente o desenvolvedor original possui a competência técnica necessária para a execução do serviço, inviabilizando a competição e justificando o valor apresentado.
- **Importância estratégica dos serviços:** A continuidade dos serviços contratados é essencial para preservar a eficiência dos módulos implementados, assegurando o suporte às atividades administrativas e pedagógicas do município e promovendo o pleno funcionamento do sistema de gestão educacional.

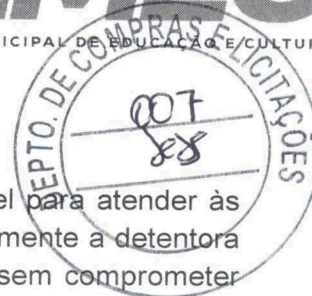
Dessa forma, o valor estimado reflete uma análise criteriosa, fundamentada nas necessidades da administração municipal e na especificidade técnica do objeto. A contratação, respaldada pelos princípios da economicidade e da eficiência, garante o uso racional dos recursos públicos e a continuidade dos benefícios proporcionados pelo sistema de gestão escolar.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da empresa RODRAUDE PÚBLICA EIRELI para a prestação de serviços de manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar integrados ao Software Proprietário Framework Intelligence, que são utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Jaguariáiva. Essa solução é essencial para garantir a continuidade operacional do sistema, bem como sua eficiência no suporte às atividades pedagógicas e administrativas.

Os serviços a serem executados pela contratada abrangem a manutenção técnica dos módulos já implementados, que incluem o Portal da Secretaria Municipal de Educação, o Portal do Estudante, o Módulo Educadores, o Módulo Gerenciamento, entre outros. Esses serviços compreendem, mas não se limitam a:

- **Correção de falhas e aprimoramento técnico**, visando assegurar o pleno funcionamento dos módulos e prevenir interrupções;
- **Atualizações periódicas** para acompanhar a evolução tecnológica e atender às mudanças normativas aplicáveis ao contexto educacional;
- **Revisão e otimização de cadastros escolares**, garantindo a consistência e a integridade das informações gerenciadas;
- **Geração de relatórios analíticos e gerenciais** para subsidiar o planejamento pedagógico e administrativo;
- **Capacitação e suporte técnico especializado**, com foco em educadores e gestores, promovendo o uso eficiente das ferramentas disponibilizadas;
- **Garantia de segurança e integridade dos dados**, protegendo informações sensíveis e assegurando conformidade com as melhores práticas de governança de TI.



Justificativas Técnica e Econômica

Do ponto de vista técnico, a solução proposta é a única viável para atender às demandas do município, uma vez que o software é proprietário e somente a detentora dos direitos autorais possui a capacidade de realizar intervenções sem comprometer sua funcionalidade. A escolha da empresa garante a manutenção da qualidade e da segurança do sistema, assegurando que todas as operações sejam realizadas de forma integrada e eficaz.

Sob a perspectiva econômica, a continuidade do uso do sistema existente elimina custos elevados com substituição, migração de dados ou adaptação a novas ferramentas. A contratação direta permite ainda evitar prejuízos decorrentes de paralisações ou falhas operacionais, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos e o atendimento contínuo às demandas da comunidade educacional.

Forma de Contratação

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de inviabilidade de competição. Essa forma de contratação está devidamente justificada pela exclusividade técnica da empresa, atestada por documentação comprobatória apresentada.

Dessa forma, a solução proposta assegura a continuidade, a modernização e a eficiência do sistema de gestão escolar, atendendo plenamente às necessidades da administração municipal e promovendo a melhoria contínua dos serviços educacionais oferecidos à população.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de uma compra por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, o Software Proprietario Framework Intelligence é único no mercado, conforme Atestado de Exclusividade emitido pela ABES. Dessa forma, por ser uma ferramenta que possui módulos específicos de gestão escolar, a compra não pode ser parcelada, pois não há competitividade entre fornecedores.

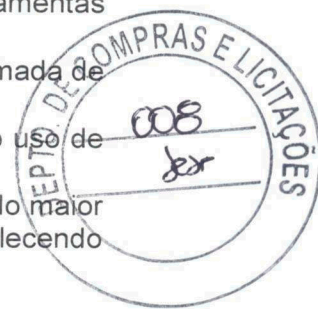
11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, busca-se atingir os seguintes resultados:

- Garantia de continuidade e eficiência no funcionamento dos módulos de gestão escolar, assegurando que o sistema permaneça atualizado e operacional para atender às demandas da administração educacional;
- Aprimoramento da qualidade dos serviços educacionais, por meio de funcionalidades que otimizam os processos pedagógicos e administrativos, promovendo maior agilidade e transparência;



- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros, reduzindo retrabalho, automatizando processos e otimizando o uso das ferramentas disponíveis;
- Geração de dados confiáveis e relatórios analíticos, que subsidiem a tomada de decisões estratégicas e o planejamento educacional;
- Impactos ambientais positivos, ao priorizar soluções digitais e reduzir o uso de papel e recursos físicos nos processos administrativos;
- Atendimento eficiente às demandas da comunidade escolar, promovendo maior integração entre gestores, educadores, estudantes e responsáveis, fortalecendo a comunicação e a transparência.



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente demanda está diretamente correlacionada à aquisição dos diversos módulos de gestão escolar por meio do Contrato Administrativo 1165/2023.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências prévias à celebração do contrato neste estudo técnico preliminar em razão da natureza específica do objeto da contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de uma solução digital focada na manutenção e atualização de módulos de gestão escolar, a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, como produção de resíduos físicos, emissões ou consumo relevante de recursos naturais, sendo seu caráter estritamente tecnológico e sem implicações ambientais específicas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos Preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

16. ANEXOS

Anexados a este Estudo Técnico Preliminar, constam o Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), a certidão de exclusividade fornecida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), que comprovam a titularidade dos direitos autorais e a exclusividade da comercialização da solução pela empresa contratada, bem como o orçamento detalhado apresentado pela empresa.



17. RESPONSÁVEIS



HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

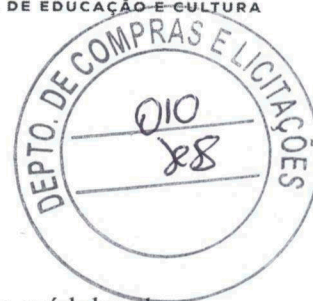
TAMIRES PIMENTEL SAMPAIO
DIRETORA ADM. E CONTABIL

JULIANO SANTOS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ARTES GRÁFICAS

FELIPE HENRIQUE CHAGAS DE OLIVEIRA
ASSISTENTE ADM. DE TRANSPORTE ESCOLAR

WASHINGTON L. PIETROCHINSKI
AGENTE ADM.

Jaguariaíva, 31 de janeiro de 2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer promoveu, por meio do Contrato Administrativo nº 1165/2023, a aquisição e implementação de módulos de gestão escolar, os quais foram integrados ao Software Proprietário Framework Intelligence (SEM V FRAMEWORK INTELLIGENCE). Essa iniciativa modernizou os processos administrativos e pedagógicos, proporcionando mais eficiência, agilidade e transparência na gestão educacional do município.

2.2. Atualmente, os módulos implementados, como Portal do Estudante, Portal da Secretaria Municipal de Educação, Módulo Educadores, Módulo Gerenciamento, Módulo Secretaria Escolas, Módulo Transporte Escolar e Módulo Monitoramento e Avaliação Formativa estão em pleno funcionamento e desempenham papel fundamental no gerenciamento das atividades escolares. Essas ferramentas abrangem funcionalidades essenciais, incluindo controle de frequência eletrônica, planejamento pedagógico, matrícula e rematrícula automatizadas, gestão do transporte escolar e monitoramento do desempenho dos alunos.

2.3. Para garantir a continuidade e o pleno funcionamento desses módulos, faz-se necessária a contratação de serviços de manutenção e atualização, visando corrigir eventuais falhas, otimizar cadastros escolares, gerar relatórios gerenciais e implementar melhorias tecnológicas. Além disso, a execução de suporte técnico especializado é indispensável para auxiliar educadores e gestores no uso adequado da plataforma, garantindo que o sistema atenda às demandas crescentes da gestão escolar e esteja sempre em conformidade com as normativas educacionais.

2.4. Considerando que os módulos são parte integrante de um software proprietário, cuja titularidade é da empresa RODRAUDE PÚBLICA EIRELI, a manutenção, atualização e serviços técnicos especializados só podem ser realizadas pela empresa desenvolvedora, conforme registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES). Dessa forma, não há possibilidade de concorrência, justificando a contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Diante do exposto, a presente contratação é essencial para assegurar a continuidade dos serviços educacionais e a evolução tecnológica dos módulos escolares, promovendo maior eficiência administrativa e benefícios diretos à comunidade educacional do município de Jaguariáiva.



3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do detalhamento dos itens e quantidades:

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mensal	Prestação de serviços de manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados.	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 268, de 26 de abril de 2023.

3.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3.4. O Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106, § 2º, e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras e obrigações que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.6. O valor máximo total da contratação é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e Descrição da Necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.1. O Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106, § 2º, e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

6.2.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.



6.2.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

6.4. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ A CONTRATADA COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

6.4.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pela Secretaria da Fazenda Estadual ou correlata competente e Secretaria da Fazenda Municipal ou correlata competente, referente a todos os créditos tributários e à Dívida Ativa dos entes por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

6.4.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste procedimento, se outro prazo não constar do documento;

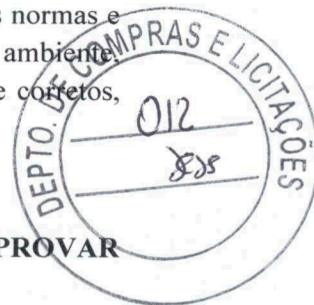
6.4.8. Apresentar Certificado de Registro de Programa de Computador do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

6.4.9. Apresentar certidão emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, constando a exclusividade da empresa contratada como desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e de comercialização do SOFTWARE PROPRIETARIO FRAMEWORK INTELLIGENCE (SEMV FRAMEWORK INTELLIGENCE).

6.5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

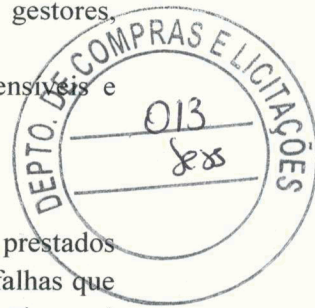
6.5.1. Além dos serviços de manutenção e atualização dos módulos de Gestão Escolar, a CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

- a) Correção de falhas e aprimoramento técnico, visando assegurar o pleno funcionamento dos módulos e prevenir interrupções;
- b) Atualizações periódicas para acompanhar a evolução tecnológica e atender às mudanças normativas aplicáveis ao contexto educacional;
- c) Revisão e otimização de cadastros escolares, garantindo a consistência e a integridade das informações gerenciadas;
- d) Geração de relatórios analíticos e gerenciais para subsidiar o planejamento pedagógico e administrativo;





- e) Capacitação e suporte técnico especializado, com foco em educadores e gestores, promovendo o uso eficiente das ferramentas disponibilizadas;
- f) Garantia de segurança e integridade dos dados, protegendo informações sensíveis e assegurando conformidade com as melhores práticas de governança de TI.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços de manutenção e atualização dos Módulos de Gestão Escolar serão prestados de forma contínua e programada, garantindo a plena operação do sistema e evitando falhas que possam comprometer a administração educacional do município. A manutenção preventiva será realizada conforme cronograma previamente acordado com a administração municipal, enquanto a manutenção corretiva ocorrerá sempre que identificadas falhas que impactem o funcionamento do sistema.

7.2. As atualizações tecnológicas e normativas serão implementadas de forma periódica, garantindo que os módulos estejam sempre alinhados às exigências legais e às melhores práticas do setor educacional. Essas atualizações incluirão ajustes técnicos, correções de segurança, aprimoramentos no desempenho e a implementação de novas funcionalidades conforme necessário.

7.3. O suporte técnico especializado será disponibilizado para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, garantindo que gestores, educadores e demais usuários do sistema recebam assistência adequada para o uso eficiente das ferramentas.

7.4. O atendimento será prestado de forma remota e presencial, conforme a complexidade da solicitação.

7.5. Em caso de impossibilidade de atender a uma solicitação de serviço, a CONTRATADA deverá comunicar previamente as razões, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, permitindo que a CONTRATANTE analise eventuais pleitos de prorrogação.

7.6. Em caso de inadimplemento pela Administração, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência antes de qualquer medida que impacte parcial ou totalmente a execução dos serviços contratados.

7.7. Havendo qualquer divergência relacionada ao contrato ou à execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ou regularizar a situação. O prazo para manifestação ou execução de obrigações seguirá as disposições do Código de Processo Civil, considerando-se apenas os dias de expediente no município.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

8.4. O gerenciamento deste contrato será executado pelo gestor nomeado Hercília Teixeira de Mello, cargo de Secretária Municipal de Educação, inscrito sob o CPF 805.541.649-49, nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a assistência de terceiros para subsidiar e prestar informações pertinentes às atribuições (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6. FISCAL I - O fiscal do contrato será Felipe H. Chagas Oliveira, ocupante do cargo de Assistente Adm. de Transporte Escolar matrícula 6188.

FISCAL II – Eliane da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Chefe de Divisão Pedagógica, matrícula 8170.

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.10. Será verificada a qualidade dos serviços prestados, sendo que o Ordenador de Despesas ou o servidor indicado pelo mesmo, poderá recusá-los caso estes estejam em desacordo com este instrumento contratual ou Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

9. CRITÉRIOS ENTREGA, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que verificarão sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais normativas aplicáveis;

9.2. O pagamento do será realizado em 12 (doze) parcelas mensais.

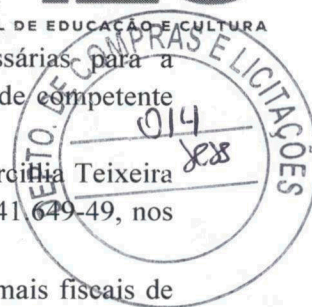
9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

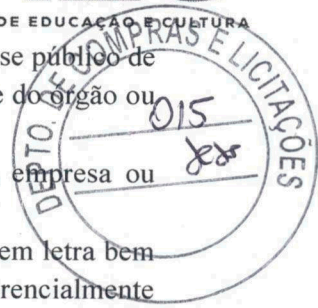
9.2.2. Deverá ser anexado à NF as certidões de regularidade junto ao FGTS e pertinente à débitos Federal, Estadual e Municipal.

9.3. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência/notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

9.5. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;





9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade;

9.7. O CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular, sem prejuízos das multas contratuais.

9.8. A empresa contratada deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra bem legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência (preferencialmente do Banco do Brasil S/A, para que sejam cumpridas as determinações do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011).

9.9. As notas fiscais das despesas deverão ser emitidas conforme orientação de cada secretaria requisitante e deverá constar o número do contrato/empenho.

9.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer penalidade, ônus ou correção para o CONTRATANTE.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.12. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos no item anterior, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a mesma não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

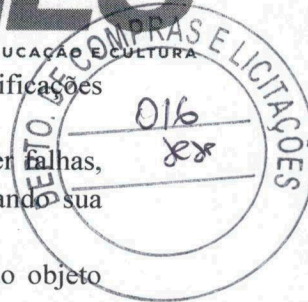
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.14. Para cumprimento deste item a CONTRATADA deverá formalizar o pedido da compensação financeira à CONTRATANTE, em processo específico, fundamentando o pleito e demonstrando os respectivos valores correspondentes, para fins de análise pelo ÓRGÃO USUÁRIO responsável e o encaminhamento das providências pertinentes, se for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber os serviços contratados;
- b) Comunicar e solicitar posicionamento, formalmente a Contratada, sobre possíveis atrasos;



- c) Verificar cuidadosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas, para fins de aceite e validação;
- d) Comunicar formalmente à Contratada, por escrito e via e-mail, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou problemas identificados durante a execução do contrato, solicitando sua correção ou regularização;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços e o aceite do objeto contratado;
- f) Realizar o pagamento pontual à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

- a) Executar o objeto conforme as especificações detalhadas e as quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a total conformidade com os requisitos técnicos e contratuais.
- b) Corrigir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto que sejam de sua responsabilidade, realizando os ajustes necessários para garantir a plena conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos.
- c) Prestar suporte técnico especializado e atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações sempre que requisitado, com o objetivo de garantir a correta execução dos serviços contratados;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e técnica, conforme estabelecido na legislação aplicável;
- e) Garantir o cumprimento das disposições previstas neste Termo e no contrato resultante deste instrumento, observando rigorosamente as diretrizes, prazos e requisitos técnicos estabelecidos para a prestação dos serviços;
- f) Assegurar a confidencialidade e a integridade das informações e documentos tratados durante a execução dos serviços, protegendo os dados da administração municipal contra acessos não autorizados, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- g) Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:

1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

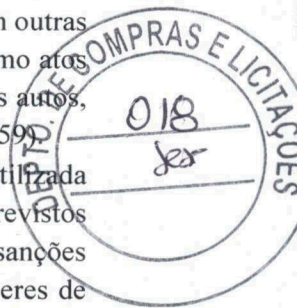
14.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, comprovada pela exclusividade técnica e comercial da solução contratada.

14.2. A empresa RODRAUDE PÚBLICA EIRELI detém os direitos autorais e a propriedade intelectual do Software Proprietário Framework Intelligence (SEMV FRAMEWORK INTELLIGENCE), conforme registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e certidão de exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES). Dessa forma, a manutenção e atualização dos módulos de Gestão Escolar, bem como o suporte técnico especializado, só podem ser executados pela empresa desenvolvedora, impossibilitando a concorrência com outros fornecedores.

14.3. A contratação direta assegura a continuidade dos serviços essenciais prestados pelos Módulos de Gestão Escolar, garantindo a manutenção da eficiência administrativa, pedagógica e operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. A ausência dessa contratação comprometeria a funcionalidade do sistema, impactando diretamente o controle de frequência dos alunos, a gestão de matrículas, a comunicação entre gestores e educadores e o planejamento pedagógico baseado em dados analíticos.

14.4. Além do respaldo legal, a contratação direta atende aos princípios da economicidade e eficiência, evitando custos adicionais que seriam gerados por uma eventual substituição do sistema, como a necessidade de migração de dados, novos treinamentos de servidores e riscos de descontinuidade dos serviços educacionais. Dessa forma, a escolha da empresa detentora dos direitos autorais assegura não apenas a legalidade da contratação, mas também a continuidade de uma solução tecnológica que já se encontra integrada à realidade da administração municipal, proporcionando um ambiente educacional mais eficiente e moderno.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





15.1. O valor máximo da contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

15.2. A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da contratação, bem como a forma de realização dessas, estão previstas no Decreto Municipal n.º 628/2024 e demonstradas no Estudo Técnico Preliminar.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para aquisição do objeto desta Contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura do contrato ou outro documento equivalente a ser apresentado juntamente com o parecer contábil em processo administrativo.

17. DO FORO

17.1. Ficará eleito o Foro de Jaguariáiva/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Jaguariáiva-PR, 05 de fevereiro de 2025.

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

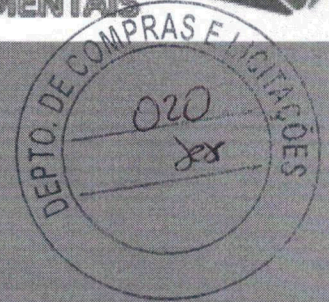
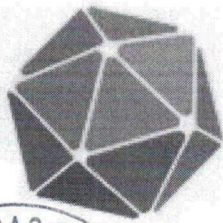
TAMIRES PIMENTEL SAMPAIO
DIRETORA ADM. E CONTABIL

FELIPE H. CHAGAS OLIVEIRA
ASSISTENTE ADM. DE TRANSPORTE ESCOLAR

ELIANE DA SILVA FERREIRA
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA

SEMUV

PROJETOS GOVERNAMENTAIS

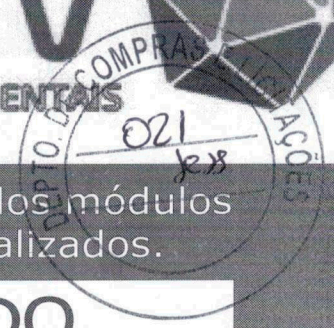
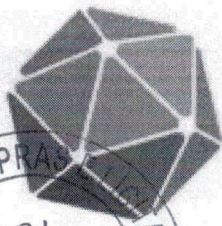


**AO
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

PROPOSTA DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DE GESTÃO ESCOLAR, INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

06 DE JANEIRO DE 2025



OBJETO

Prestação de serviços de manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados.

OBJETIVO

Garantir a manutenção e a atualização contínua dos módulos de gestão escolar integrados ao Software Proprietário Framework Intelligence, assegurando o pleno funcionamento do sistema e a adaptação às mudanças normativas e tecnológicas. O objetivo é proporcionar suporte técnico especializado para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação, promovendo maior eficiência, transparência e qualidade nos serviços prestados à comunidade educacional.

MÉTODO

Execução de tarefas de manutenção preventiva e corretiva, implementação de atualizações tecnológicas, revisão cadastral, suporte técnico especializado para gestores e educadores, além da geração de relatórios analíticos e gerenciais para apoio à gestão pedagógica e administrativa.

METAS

Assegurar o funcionamento contínuo e atualizado dos módulos de gestão escolar, minimizando interrupções e problemas operacionais; b) Proporcionar maior eficiência na gestão educacional por meio de ferramentas tecnológicas integradas e otimizadas. c) Garantir a adaptação do sistema às mudanças normativas e tecnológicas, promovendo conformidade e segurança na administração pública; d) Apoiar gestores e educadores com suporte técnico e capacitação contínua para uso eficaz das funcionalidades disponíveis e; e) Disponibilizar relatórios analíticos e gerenciais que facilitem a tomada de decisões estratégicas e o planejamento educacional.

1. DO ORÇAMENTO

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mensal	Prestação de serviços de manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados.	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00



2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Além dos serviços de manutenção e atualização dos módulos, será executado os seguintes serviços:

- Correção de falhas e aprimoramento técnico, visando assegurar o pleno funcionamento dos módulos e prevenir interrupções;
- Atualizações periódicas para acompanhar a evolução tecnológica e atender às mudanças normativas aplicáveis ao contexto educacional;
- Revisão e otimização de cadastros escolares, garantindo a consistência e a integridade das informações gerenciadas;
- Geração de relatórios analíticos e gerenciais para subsidiar o planejamento pedagógico e administrativo;
- Capacitação e suporte técnico especializado, com foco em educadores e gestores, promovendo o uso eficiente das ferramentas disponibilizadas;
- Garantia de segurança e integridade dos dados, protegendo informações sensíveis e assegurando conformidade com as melhores práticas de governança de TI.

3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ocorrer de forma mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatórios Gerenciais.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de emissão.

Ponta Grossa-PR, 06 de janeiro de 2025.

18.988.748/0001 - 00
RODRAUDE PÚBLICA EIRELI - ME
AV. TIRADENTES N°. 501 - TORRE 01
11º ANDAR - JARDIM SHANGRI-LÁ
86.070-545 - LONDRINA - PR.

RODRAUDE PUBLICA EIRELI
SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA
RG 7.631.696-1 SESP/PR CPF 028.566.329-12
ADMINISTRADOR

SEDE Administrativa:
Avenida Tiradentes, 501 - Torre 1 - 11º Andar
Sala 1101 - Jd. Shangri-lá - Londrina - PR
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Filial Curitiba:
Rua Estanislau, 77 - Campina do Siqueira.
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Filial Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095 - Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br



FOLHA DE INFORMAÇÃO
PROCESSO 1560/2025



AO

DEP. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Senhora Diretora

Encaminho o presente protocolo, aberto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Ofício 130/2025, solicitando a contratação de empresa especializada para manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados, para providências.

Jaguariaíva, 07 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

Carlos Perez Gomez

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

CERTIDÃO Nº 250218/43.075 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA ME.** inscrita no CNPJ sob o nº 18.988.748/0001-00, com sede à Avenida Tiradentes, n. 501 – Sala 1101 – Jardim Shangri-Lá - Fone (43) 3357-3571 - Londrina/PR, sua associada sob o nº 3581/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA ME.** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador, abaixo listado, e a prestar os serviços relativos a esse programa:

"SEMV INTELLIGENCE FRAMEWORK", destinado à APLICATIVO DE ROTINAS, FERRAMENTA DE SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, BIBLIOTECAS DE ROTINAS, GERADOR DE APLICAÇÕES, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, FERRAMENTA DE APOIO A SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA DE GOVERNO."

1.1. Serviços:

Manutenção;
Suporte técnico;
Treinamentos;
Customização;
Aplicativo de rotinas.

1.2. Módulos:

- Sistema de dívida ativa – cobrança automatizada de tributos;
- Sistema Fiscal ISS – sistema fiscal com cruzamento de notas fiscais eletrônicas e PGDAS;
- Gestor de Contratos – fiscalização e notificação via e-mail e aplicativo de mensagens dos vencimentos e empenhos;
- Sistema do ITR – fiscalização do Imposto Territorial Rural;



associação
brasileira das
empresas de
software

continuação da certidão de nº 250218/43.075 – página 2 de 2

- Mapa Epidemiológico Georreferenciado da Saúde – Saúde em Casa;
- Sistema de Auditoria de Atendimento ao Cidadão – Resolve;
- Sistema Gestão de Projetos;
- Gestão Territorial;
- Geoprocessamento
- Sistema de Gestão Educacional – SEMV.

2. que o programa "**SEMV INTELLIGENCE FRAMEWORK** ", possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas inclusas no 'Anexo Único' composto por 54 páginas, numeradas sequencialmente de 01/54 a 54/54, que devidamente firmado pelo signatário da presente, integram esta certidão para todos os fins e efeitos de direito.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708.**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 18/02/2025 16:22:46 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XC3PS-JWUPN-S2HBN-LGL72

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 18/02/2025 16:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/XC3PS-JWUPN-S2HBN-LGL72>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná



EDITAL DE PREGÃO N° 144/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 251/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO LOTE

OBJETO: contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização de ferramenta de gestão pública com framework proprietário, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO N.º 062/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.958.966/0001-06, com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Garças n° 750 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 477.980.099-49, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **RODRAUDE PÚBLICA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.988.748/0001-00, com sede na Av. Tiradentes, 501, Sala 1101, Jardim Shangri-lá, CEP 86.070-545 na cidade de Londrina/PR, Telefone (43) 3357-3571, Endereço Eletrônico administracao@semv.com.br, neste ato representada por **SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA**, portador do RG sob o n.º 7631696-1 SESP/PR e CPF n.º 028.566.329-12, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico n.º 144/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização de ferramenta de gestão pública com framework proprietário, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital n.º 144/2021 – Pregão Eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento, o qual integra o contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 3.499.994,92 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores. Segue a relação de itens/Lote:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	1	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL COM FRAMEWORK PROPRIETÁRIO	1.901.000,14	1.901.000,14
2	1	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTE NO MUNICÍPIO PARA O SISTEMA	737.224,78	737.224,78
3	12	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO MENSAL	71.814,17	861.770,00

Total do Lote: 3.499.994,92

PARÁGRAFO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **144/2021** – pregão eletrônico e consequente contrato. O recurso orçamentário correrá por conta das seguintes dotações:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3	Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental
2054	Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental
33390400800000000000	Manutenção de software
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3	Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental
2054	Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental
33390405700000000000	Serviços de processamento de dados
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3	Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental
2054	Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental
33390400800000000000	Manutenção de software
107	Educação/Quota Municipal do Salário-Educação
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3	Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental
2054	Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental
33390409400000000000	Aquisição de softwares de aplicação
107	Educação/Quota Municipal do Salário-Educação
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Educação Infantil
2062	Manutenção dos Serviços da Educação Infantil
33390400800000000000	Manutenção de software
107	Educação/Quota Municipal do Salário-Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná



PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os objetos deste contrato, deverão ser entregues, **de acordo com memorial descritivo (ANEXO I)**, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Educação, ao fiscal do Contrato, nos locais indicados pelo departamento solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos definidos no Termo de Referência – Anexo I, de acordo com o tipo de serviço, contados do momento do recebimento da ordem de Fornecimento, confirmação por e-mail ou contato telefônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de que tratam o PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses previsto no inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O objeto deverá cumprir com todas as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital, bem como legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria/serviço que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer o devido suporte técnico nos prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá garantir canal de comunicação para prestação do suporte técnico na forma exigida no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2021 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2021, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

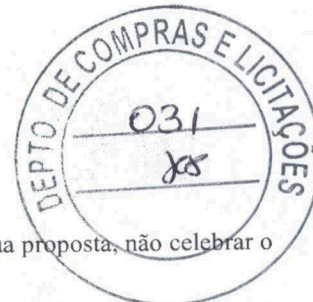
Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução da ata de registro de preços ou contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O impedimento de licitar e contratar de que trata o caput será aplicado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná



- I. 01 (um) ano, nos casos de o fornecedor, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou entregar documentação exigida para o certame;
- II. 03 (três) anos, nos casos de o fornecedor ensejar o retardamento da execução, ou deixar de fornecer, injustificadamente, o objeto.
- III. 05 (cinco) anos, nos casos de o fornecedor comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa exigida para o certame ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o contratado recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses e percentual:

- I. - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado na execução do objeto ou atendimento a demanda da secretaria gestora;
- II. - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, quando for o caso;
- III. - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou parcela inadimplida quando não realizado ou não entregue o objeto (inexecução total), ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- IV. - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando não houver a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- V - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento de qualquer cláusula que não colida com a previsão de multa estabelecida nas hipóteses previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual, podendo a Administração Pública Municipal rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

PARÁGRAGO SEXTO:. O valor de eventual multa aplicada, será descontado, quando houver, do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente quando não houver o pagamento voluntário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

PARÁGRAFO OITAVO: A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento seguirão o procedimento estabelecido no Decreto Municipal n.º 090 de 15 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Arapongas-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Arapongas o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

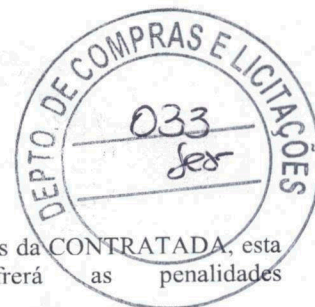
PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Arapongas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná



a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 144/2021 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao(a) Sr(a). **Sidney Eduardo Magnone Vieira**, portador(a) do R.G. nº . 7631696-1 SESP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 028.566.329-12, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por acompanhar a execução do Contrato, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega e dos objetos, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **pelo servidor Wyndell Crepalde Thomaz, cujo CPF nº 062.238.919-03, Telefone (43) 3902-1103** junto ao representante da DETENTOR DO CONTRATO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTOR DO CONTRATO, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

I. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

prevista na cláusula Decima Terceira deste edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por Organismo Financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este Organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo Organismo.

III - Considerando os propósitos das Cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por Organismo Financeiro Multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n.º 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);
- II. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- III. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- IV. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- V. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- VI. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- VII. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
 - a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) As informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- VIII. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- IX. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- X. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- XI. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- XII. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;
- XIII. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná



As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Arapongas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Arapongas, 07 de fevereiro de 2022.

<p>SÉRGIO ONOFRE DA SILVA Prefeito Municipal</p>	<p>ASSINADO DIGITALMENTE Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil</p> <p>SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA 028.566.329-12</p> <p>Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 Data: 10/02/2022</p> <p>RODRAUDE PÚBLICA EIRELI ME Detentora do Contrato SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA Representante Legal</p>
<p>WYNDELL CREPALDE THOMAZ Fiscal do Contrato</p>	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBy-Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E A EMPRESA RODRAUDE PÚBLICA EIRELI ME – PREGÃO N.º 144/2021 – PROC. ADM. Nº. 251/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, n.º 750, em Arapongas/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **RAFAEL FELIPE CITA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º *.929441* e inscrito no CPF/MF n.º ***.185.279-**, e,

CONTRATADA: RODRAUDE PÚBLICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.988.748/0001-00, com sede na Av. Tiradentes, 501, Sala 1101, Jardim Shangri-lá, CEP 86.070-545 na cidade de Londrina/PR, Telefone (43) 3357-3571, Endereço Eletrônico administracao@semv.com.br, neste ato representada por **SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA**, portador do RG sob o n.º *631696-* SESP/PR e CPF n.º ***.566.329-**, e,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, conforme Processo Administrativo n.º 2997/25.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, por 30(trinta) dias a partir de 07/02/2025, tendo sua vigência até 07/03/2025, com a manutenção dos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente Termo Aditivo, no valor total de R\$ 78.790,77(setenta e oito mil, setecentos e noventa reais e setenta e sete centavos), referente ao item **03(SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO MENSAL)** correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 10.03 – 123610009.6.010/3.3.3.90.40.06.00 – Fonte de Recurso 107 – 576.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 29 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRAUDE PUBLICA LTDA

A conformidade com a legislação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

RODRAUDE PÚBLICA EIRELI ME
Contratada

Testemunhas:



CHECKLIST ADMISSIBILIDADE DE PROCESSOS



PROTOCOLO/OBJETO:

1560125. Módulos de Gestão Escolar

LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

PREGÃO

CREDENCIAMENTO

DISPENSA

CONCORRÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE

PLANEJAMENTO INTERNO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

TERMO DE REFERÊNCIA – TR;

PROPOSTA DO FORNECEDOR SELECIONADO;

CARTA DE EXCLUSIVIDADE;

DEMONSTRATIVO DE PREÇO PRATICADO NO MERCADO;

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

DATA: *19 / 02 / 2025*

Fernanda Souza
Fernanda Souza

DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**5º ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
 RODRAUDE PUBLICA LTDA
 CNPJ 18.988.748/0001-00
 NIRE 4160008156-1**



CELEBRADO EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito da sócia a seguir identificados:

SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA, brasileiro, divorciado, nascido em 10 de abril de 1979, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.631.696-1, expedida SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 028.566.329-12, residente e domiciliado na RUA ESTANISLAU PAMPUCHE, 77, CASA 2, CAMPINA DO SIQUEIRA - 80740300, unico sócio da **RODRAUDE PUBLICA LTDA**, com sede na AVENIDA TIRADENTES, nº 501, SALA 1101, JARDIM SHANGRILA-A, Londrina - PR, CEP: 86070545, registrada na Junta Comercial de Estado do Paraná, sob o NIRE 4160001561 em 25/09/2013 inscrita no CNPJ sob o nº 18.988.748/0001-00.

Resolve, por este instrumento particular, modificar uma Sociedade Limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A empresa altera seu endereço para RUA ESTANISLAU PAMPUCHE, 77, CASA 2, CAMPINA DO SIQUEIRA - 80740300 - Curitiba-PR;

CLÁUSULA 2ª - Ingressa à sociedade a empresa **MAGNOGROUP PARTICIPACOES LTDA** inscrita pelo CNPJ 52.014.176/0001-04, Nire 41211923901 com sede na RUA ESTANISLAU PAMPUCHE, 77, CASA 2, CAMPINA DO SIQUEIRA - 80740300, Curitiba-PR

CLÁUSULA 3ª - O socio **SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA**, brasileiro, divorciado, nascido em 10 de abril de 1979, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.631.696-1, expedida SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 028.566.329-12, residente e domiciliado na RUA ESTANISLAU PAMPUCHE, 77, CASA 2, CAMPINA DO SIQUEIRA - CEP 80740300, Curitiba-PR, que possui inteiramente integralizado na sociedade 105.000 (cento e cinco mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, retira-se da sociedade cedendo e transferindo através de venda pelo valor nominal ao socio ingressante sua totalidade de quotas de capital no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) na seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
MAGNOGROUP PARTICIPACOES LTDA	105.000	105.000,00	100
TOTAL	105.000	105.000,00	100

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
MAGNOVIEIRA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ 43.935.699/0001-94
NIRE 41210326658



CLÁUSULA 4ª – Altera-se o Porte da empresa, passando a ser enquadrado como “Demais”;

CLÁUSULA 5ª A vista das modificações ora ajustada consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL
RODRAUDE PUBLICA LTDA
CNPJ 18.988.748/0001-00
NIRE 4160008156-1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

RODRAUDE PUBLICA LTDA inscrita pelo CNPJ 18.988.748/0001-00, com sede na RUA ESTANISLAU PAMPUCHE, 77, CASA 2, CAMPINA DO SIQUEIRA – 80740300, Curitiba- PR, registrada na Junta Comercial de Estado do Paraná, sob o NIRE 41600081561 em 25/09/2013.

Resolve promover a Consolidação da Sociedade empresária Limitada, que se regerá pelas disposições da Lei 10.406/02 (“Código Civil Brasileiro”), supletivamente pela Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades Anônimas” ou “Lei das S.A”), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO

1.1. A Sociedade girará sob a denominação de **RODRAUDE PUBLICA LTDA**.

CAPÍTULO II – SEDE

2.1. A Sociedade tem sede RUA ESTANISLAU PAMPUCHE, nº 77, CAMPINA DO SIQUEIRA, Curitiba - PR, CEP: 80740300.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior, mediante deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CAPÍTULO III - OBJETO SOCIAL

3. A Sociedade tem por objeto: **TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES E SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS, PROMOCAO DE VENDAS,**

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
MAGNOVIEIRA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ 43.935.699/0001-94
NIRE 41210326658



MARKETING DIRETO, CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES) CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

Parágrafo único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES E SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, PROMOÇÃO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES) CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CNAE Nº 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CNAE Nº 7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições

73.19-0-02 - Promoção de vendas

73.19-0-03 - Marketing direto

CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CAPÍTULO IV - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

4.2. A sociedade iniciará suas atividades em 25/09/2013.

CAPÍTULO V - CAPITAL SOCIAL

5.1. A Sociedade tem capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), dividido em 105.000,00 (Cento e Cinco mil)quotas, com valor nominal de R\$(1,00) cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma:



SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
MAGNOGROUP	105.000	105.000,00	100
PARTICIPACOES LTDA			
TOTAL	105.000	105.000,00	100

Parágrafo Primeiro – As quotas sociais da sociedade são totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelos sócios, conforme descrito abaixo:

a. R\$ 105.000,00 (cento mil reais) mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Segundo – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais. No caso das quotas gravadas com usufruto, os direitos patrimoniais e políticos conferidos pelas quotas, em especial, e não se limitando, ao direito de voz e voto nas deliberações sociais, reembolso de capital e ao recebimento de lucros/dividendos, caberá ao(s) usufrutuário(s) das quotas.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Quarto - Mediante aprovação por escrito ou deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por meio da criação de novas quotas. Entretanto, o capital da Sociedade só poderá ser aumentado quando o capital social subscrito estiver totalmente integralizado.

CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, respeitados os termos e condições constantes nos Capítulos VII e IX deste Contrato.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA

7.1. A Diretoria será composta por 01 (uma) ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, doravante denominadas Diretor(es), eleito(s) mediante a aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social da Sociedade, para um mandato por período indeterminado.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
MAGNOVIEIRA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ 43.935.699/0001-94
NIRE 41210326658



Parágrafo Único – Fica eleito para o cargo de Diretor e administrador o socio SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA, exercer isoaldamente os poderes de administração do dia-a-dia da Sociedade, observado o disposto nos Capítulos VI, VII, VIII e IX deste Contrato Social.

7.2. O Diretor poderá, a qualquer tempo, ser destituído de suas funções, mediante deliberação dos sócios que conte com votos correspondentes a maisda metade do capital social, nos termos do artigo 1.076, II do Código Civil. Em se tratando de sócio nomeado Diretor, sua destituição depende da aprovação de sócios que representem mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme artigo 1.063, §2ºdo Código Civil.

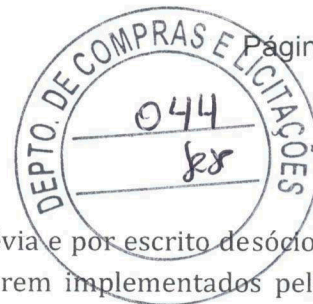
7.3. Compete ao diretor da Sociedade:

- a. em conjunto ou isoladamente, a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- b. em conjunto ou isoladamente, exercer os poderes de administração, de modo a assegurar a marcha normal dos negócios da Sociedade, abrir, manter e fechar contas bancárias;
- c. em conjunto ou isoladamente, fazer aplicações financeiras; receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais;
- d. em conjunto ou isoladamente, reclamar, receber, negociar e estabelecer a formade pagamento de todos os débitos para com a Sociedade;
- e. em conjunto ou isoladamente, dar e receber quitação e usar a denominação social, nos termos do artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro;
- f. em conjunto, alienar imóveis, e assumir obrigações em favor/contra: a Sociedade, qualquer dos quotistas e/ou dos próprios administradores;
- g. em conjunto, nomear representantes da Sociedade, nas sociedades coligadas, controladas ou em que participe de alguma forma.

7.4. O Diretor da Sociedade terá as seguintes obrigações:

- a. zelar pela observância da lei e deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas pelos sócios;
- b. submeter aos sócios o relatório anual, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, mensal e trimestralmente, e quaisquer outros relatórios solicitados pelos sócios;
- c. detectar e resolver os casos não previstos neste Contrato Social e que não sejam de competência exclusiva dos sócios; e
- d. resguardar os melhores interesses da Sociedade.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
MAGNOVIEIRA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ 43.935.699/0001-94
NIRE 41210326658



7.5. A prática dos seguintes atos pelo Diretor dependerá da aprovação prévia e por escrito dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, para serem implementados pelo Diretor e considerados válidos:

- a. o licenciamento do uso ou a divulgação, de qualquer modo, de tecnologia (patenteada ou não), dados técnicos, *know-how* ou outra informação confidencial pertencente ou de conhecimento da Sociedade;
- b. o ajuizamento de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, incluindo os processos relativos a direito de propriedade intelectual;
- c. a dissolução ou liquidação da Sociedade;
- d. a participação da Sociedade em outras sociedades, *joint ventures* ou outros tipos de associações empresariais;
- e. a contratação de empregados cujo salário bruto mensal seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- f. a abertura ou fechamento de escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Sociedade; e
- g. a nomeação e/ou substituição de auditores independentes e advogados.

7.6. Observado o disposto neste Contrato Social, a Sociedade será validamente representada e obrigada-se-á:

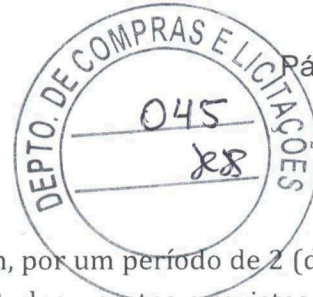
- a. pela assinatura isolada de 01 (um) Diretor ou administrador;
- b. pela assinatura isolada de 01 (um) procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas, nos termos da alínea "a" desta Cláusula. Ademais, com exceção das procurações outorgadas a advogados com a finalidade de representar a Sociedade em processos judiciais, arbitrais e administrativos, todas as procurações serão outorgadas por prazo não superior a 01 (um) ano e sempre deverão especificar os respectivos poderes por elas outorgados. Qualquer procuração outorgada em violação do aqui disposto será nula e sem efeito.

7.7. Em caso de impossibilidade por qualquer motivo, inclusive falecimento de um do Diretor nomeado, será convocada, no prazo de 10 (dez) dias, uma Reunião de Sócios para a escolha de um novo Diretor que será eleito por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por períodos consecutivos.

7.8. Na falta de ambos os Diretores nomeados no presente Instrumento, a administração da Sociedade passará a ser exercida, sempre em conjunto, por pelo menos, 2 (dois) Diretores, sócios ou

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
MAGNOVIEIRA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ 43.935.699/0001-94
NIRE 41210326658



não, eleitos em reunião de quotistas especialmente convocada para tal fim, por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por períodos consecutivos. Assim todos os atos previstos nas Cláusulas 7.3 e 7.4, só terão validade mediante as assinaturas conjuntas destes. Para que os Diretores eleitos em reunião, possam alienar imóveis ou assumir obrigações em favor de quaisquer dos quotistas, será necessária a prévia deliberação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

7.9 A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado por solicitação de qualquer um dos sócios. Se instalado, o mesmo será composto de 3 (três) membros, eleitos em reunião de sócios-quotistas, nos termos do artigo 1.066 do Código Civil.

CAPÍTULO VIII - REMUNERAÇÃO E CAUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. O diretor e administrador fica dispensado de prestar caução e poderá receber uma remuneração mensal, a título de "pro labore", a qual será determinada por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO IX - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

9.1. As deliberações dos sócios-quotistas serão tomadas em reunião e da decisão será lavrada ata de reunião seguida ou não de uma alteração contratual, conforme previsto neste instrumento. A Diretoria deverá convocar as reuniões de sócios nos casos previstos em lei ou de acordo com o interesse social. As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios representando a maioria do capital social, ressalvados os quóruns qualificados previstos em lei e neste Instrumento.

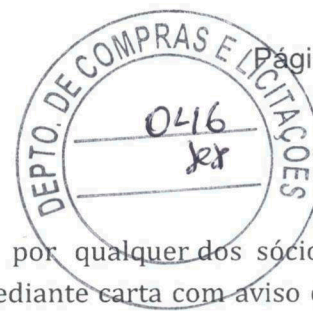
Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão participar remotamente da reunião e expressar seus votos por meio de qualquer meio eletrônico, incluindo, mas não se limitando a: telefone, teleconferência ou videoconferência, etc., ou por carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Segundo - Cada quota representativa do capital social corresponde a um voto nas deliberações sociais. No caso das quotas gravadas com usufruto, o direito de voz, voto e todos os demais direitos inerentes a elas, caberão ao(s) usufrutuário(s).

Parágrafo Terceiro - A ata de reunião será assinada pelo presidente, secretário e demais quotistas presentes.

9.2. As Reuniões dos Sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e nas

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
MAGNOVIEIRA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ 43.935.699/0001-94
NIRE 41210326658



demais hipóteses previstas neste Contrato Social, e serão convocadas por qualquer dos sócios, conselheiros ou diretores, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou fac-símile, com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

Parágrafo Primeiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem a Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo Segundo - Não se realizando a Reunião, proceder-se-á a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

9.3. As seguintes matérias são de competência exclusiva dos sócios-quotistas:

- a. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b. Aprovar as contas da administração;
- c. Nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, e fixar-lhes a remuneração global;
- d. Modificar o Contrato Social da Sociedade;
- e. Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens do ativo circulante ou não circulante, bem como do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros;
- f. Confessar falência e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, ou a cessação do estado de liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- h. Determinar a destinação do lucro líquido do exercício, incluindo distribuição de dividendos;
- i. Deliberar acerca de distribuição de dividendos acima do mínimo legal e constituição de reservas do interesse da Sociedade, bem como redução do dividendo obrigatório;
- j. Aprovar o orçamento anual da Sociedade, valores de contribuições e seu cronograma;
- k. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o quotista concorrer para a formação do capital social ou para integralização de quotas, em caso de aumento de capital;
- l. Deliberar sobre a participação em grupo de sociedade;
- m. Aprovar investimentos ou concessão de garantias reais ou fidejussórias, previstos ou não no orçamento anual da Sociedade;
- n. Aprovar a assinatura de contratos de qualquer natureza que impliquem a obrigação para

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
MAGNOVIEIRA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ 43.935.699/0001-94
NIRE 41210326658



Sociedade ou representem valores que ultrapassem R\$ 10.000,00(dez mil reais) anualmente, previstos ou não no orçamento;

- o. Deliberar acerca dos aumentos do capital e criação de quotas;
- p. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vista de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- q. Supervisionar a implementação pela Diretoria da política financeira, de crédito e pessoal;
- r. Escolher e destituir auditores independentes e advogados; e
- s. Analisar qualquer documento que configure relação comercial entre a sociedade e algum de seus sócios ou empresa a eles ligada.

9.4. As Reuniões dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número, conforme Lista de Presença a ser circulada antes do início da Reunião de Sócios.

9.5. Salvo para aquelas deliberações apontadas neste Instrumento e com quórum superior ao legal, as deliberações dos sócios serão tomadas com base nos quóruns definidos em lei, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto, observado o disposto na Cláusula 9.1, Parágrafo Segundo.

9.6. Os trabalhos das Reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos quotistas, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, entre os presentes, alguém para fazê-lo. A escolha do Presidente da reunião competirá aos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

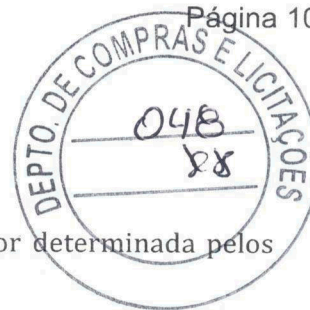
9.7. As atas das Reuniões dos Sócios em que sejam deliberadas a eleição de Diretores, Administradores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser levadas a registro, perante o órgão competente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, exceto nos casos relativos à eleição de administradores/diretores em ato separado, e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro em término em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o inventário de bens, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico com a demonstração de lucros e perdas da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras de que trata a cláusula anterior deverão refletir as deduções, depreciações, amortizações e outras demonstrações contábeis determinadas por lei.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
MAGNOVIEIRA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ 43.935.699/0001-94
NIRE 41210326658



Parágrafo Segundo - O lucro líquido verificado terá a destinação que lhes for determinada pelos sócios-quotistas da Sociedade, conforme disposto no Capítulo XI.

Parágrafo Terceiro - Os prejuízos deverão ser suportados pelos sócios de maneira proporcional à participação de cada um no capital social.

10.2. Para atender aos interesses da Sociedade, poderão ser levantados balanços intermediários, a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de lucros aos sócios e juros sobre capital próprio.

10.3. Dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, será realizada uma reunião dos sócios para aprovação das contas, exame e discussão do balanço e da contabilidade de lucros e perdas e deliberação sobre o destino a ser dado aos lucros, sua eventual distribuição e a conveniência de constituição de reservas. A decisão dos sócios será transcrita em livro próprio, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO XI - DESTINAÇÃO DO LUCRO

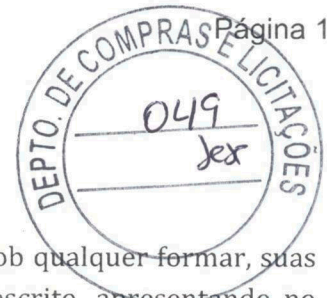
11.1. Os lucros líquidos anualmente apurados pela Sociedade terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de *pró-labore*.

Parágrafo Segundo - Por deliberação do sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, para distribuições intermediárias dos lucros então existentes.

CAPÍTULO XII - CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

12.1. Os sócios não poderão se retirar, vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer forma, a terceiros estranhos à Sociedade, no todo ou em parte, as quotas sociais da Sociedade por eles detidas atualmente ou que vierem a deter no futuro, salvo com a prévia e expressa anuência de todos os demais sócios, após ser conferido o exercício do direito de preferência aos demais sócios.



12.2. O sócio que pretender se retirar, vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer forma, suas quotas sociais, deverá informar aos demais sócios, obrigatoriamente por escrito, apresentando no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após a divulgação de sua intenção, proposta inicial, em caráter sigiloso, que conterà os valores pretendidos e as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os demais sócios deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, analisar a referida proposta e informar se aceitam ou não a proposta inicial, podendo realizar contraproposta de compra, contendo os valores contraofertados e as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo - Salvo acordo em contrário pelos sócios, no caso dos sócios remanescentes formalizarem seu interesse de aquisição das referidas quotas, porém, não houver acordo sobre os valores e condições de pagamento entre as partes, os mesmos deverão indicar 1 (uma) empresa terceira, independente e idônea, para definir o valor a ser pago pelas quotas do sócio retirante/morto/falido, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias OU poderão, ainda, valer-se do aconselhamento de um terceiro, escolhido de comum acordo, desde que com conhecimento técnico para o exercício da função, o qual fixará os valores, neste caso, amplia-se o prazo para 270 (duzentos e setenta) dias.

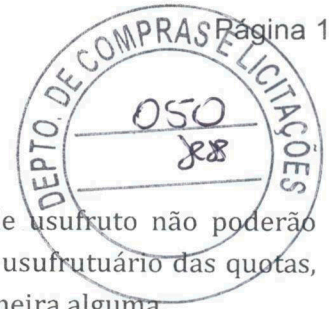
Parágrafo Terceiro - O valor a ser apurado pelo terceiro escolhido de comum acordo ou pela empresa terceira, independente e idônea, deverá se valer da média dos valores apurados pelos métodos abaixo:

- a) Método de fluxo de caixa descontado (projetar para o futuro os fluxos de caixa livres das empresas, considerando perpetuidade); e
- b) Método baseado em múltiplos (utilização de métodos financeiros baseados em valor de mercado das quotas), devendo ser utilizado o múltiplo do valor de mercado da empresa sobre EBITDA "Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization" (Lucros antes de juros, impostos, taxas, depreciação e amortização).

Parágrafo Quarto - Os sócios concedem entre si condições especiais para o efetivo exercício do direito de preferência na aquisição das quotas sociais do sócio que pretender se retirar da sociedade. Tais condições especiais devem respeitar o valor apurado nos termos dos parágrafos anteriores e as condições de pagamento indicadas pelo terceiro escolhido de comum acordo ou pela empresa terceira, independente e idônea.

Parágrafo Quinto - Aos valores parcelados, caso os sócios não acordem sobre os índices de correção, serão corrigidos pelo mesmo índice aplicado na correção das cadernetas de poupança.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
MAGNOVIEIRA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ 43.935.699/0001-94
NIRE 41210326658



Parágrafo Sexto - Os sócios titulares de quotas gravadas com cláusula de usufruto não poderão alienar ou exercer o direito de retirada, sem o expresse consentimento do usufrutuário das quotas, sendo que estes não poderão alienar o direito de usufruto e/ou quotas de maneira alguma.

12.3. O sócio quotista que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações, que concorrer de maneira desleal com a Sociedade, denegrir a imagem dos sócios e da Sociedade, descumprir este contrato social e/ou o Acordo de Quotistas, que for condenado por crime(s), que for declarado falido, tornar-se incapaz ou interditado, cuja quota tenha sido liquidada, que praticar atos de inegável gravidade e que estiver colocando em risco a continuidade da Sociedade, poderá ser excluído da sociedade extrajudicialmente, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, ou judicialmente, mediante iniciativa dos demais sócios-quotistas. Nessas hipóteses, liquidar-se-á o valor das quotas com base na situação patrimonial da Sociedade e aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula 12.2, deste Contrato Social.

12.4. No caso de qualquer um dos sucessores não desejar ingressar na sociedade, aplicar-se-á o disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula 12.2, deste Contrato Social.

CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO

13.1. No caso de liquidação da Sociedade, serão observadas as disposições legais aplicáveis, com a indicação, por deliberação de sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para administrara Sociedade durante o período de liquidação da Sociedade.

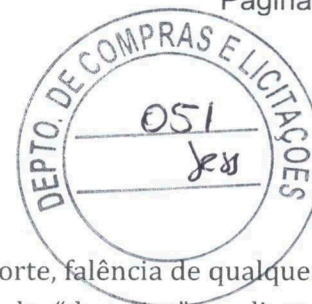
CAPÍTULO XIV - DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, DISSOLUÇÃO, MORTE E RETIRADA DE SÓCIOS

14.1. A falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, morte ou retirada de qualquer sócio não resultará na dissolução e liquidação da Sociedade, que continuará vigente com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Sociedade requer deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Caso a Sociedade possua somente 2 (dois) sócios, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou retirada de 01 (um) sócio, a Sociedade deverá assegurar que o quadro societário de 2 (dois) sócios, no mínimo, seja reconstituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena da Sociedade ser dissolvida de direito ou transformada em Empresa

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
MAGNOVIEIRA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ 43.935.699/0001-94
NIRE 41210326658



Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

14.2. A Sociedade não se dissoloverá com a retirada, liquidação, dissolução, morte, falência de qualquer Sócio, podendo ter continuidade com a inclusão dos legítimos herdeiros do "de cujus" mediante simples alteração do contrato social.

Parágrafo Único - Se o(s) outro(s) Sócio(s) decidir(em) cancelar todas as quotas do capital detidas pelo Sócio retirante, liquidado, dissolvido, morto ou falido, o valor a ser pago a tal sócio ou seus herdeiros referentes às quotas canceladas será calculado em conformidade com os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula 12.2, deste Contrato Social.

14.3. Salvo para as quotas gravadas com cláusula de incomunicabilidade, no caso de separação ou divórcio de qualquer um dos Sócios, o outro Sócio representando a maioria do capital social remanescente, terá o direito de decidir se o(a) cônjuge do sócio será ou não admitido na Sociedade. Se ficar decidido que o(a) referido(a) cônjuge não será admitido(a) na Sociedade, o valor a ser pago ao(a) referido(a) cônjuge referente às quotas canceladas que lhe são de direito, tendo em vista a separação ou divórcio, será calculado em conformidade com o valor nominal das quotas canceladas.

CAPÍTULO XV - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, mediante deliberação do sócio representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO XVI - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Todos os conflitos, as controvérsias e diferenças decorrentes deste Contrato ou a ele relacionados, e que não puderem ser resolvidos por acordo amigável, serão submetidos à jurisdição do foro da comarca de Curitiba, Estado de Paraná, Brasil.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social serão regidas pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Título II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil brasileiro), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme posteriormente alterada).

17.2. A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste Contrato Social não afetará a

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
MAGNOVIEIRA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ 43.935.699/0001-94
NIRE 41210326658



validade ou exequibilidade de nenhuma outra cláusula ou parte do mesmo.

17.3. A Sociedade e seus Sócios deverão observar o Acordo de Sócios celebrado entre os Sócios e arquivado na sede da Sociedade.

17.4. Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que, assim, não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no §1º do artigo 1.011 do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas quanto a tudo o que foi lavrado neste Instrumento, as Partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinados, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Londrina, 02 de Dezembro de 2024.

SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA
Administrador

MAGNOGROUP PARTICIPACOES LTDA
CNPJ 52.014.176/0001-04



ASSINATURA ELETRÔNICA

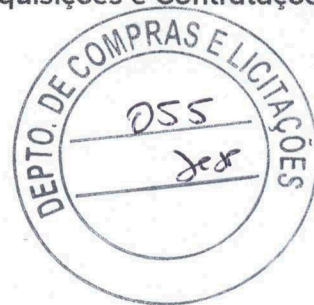
Certificamos que o ato da empresa RODRAUDE PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02856632912	SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2024 20:33 SOB Nº 20240093569.
PROTOCOLO: 240093569 DE 09/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404364929. CNPJ DA SEDE: 18988748000100.
NIRE: 41600081561. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2024.
RODRAUDE PUBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Processo/Ano: 1560/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Licitatório - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Destinatário: Patrícia Setter, Agente de Contratações.

DESPACHO

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à contratação de serviços técnicos especializados para a manutenção e gestão dos módulos de gestão escolar. A documentação apresentada deve ser analisada detalhadamente para verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos.

Caso a documentação esteja completa e em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21 e demais normativas pertinentes, o processo licitatório poderá prosseguir. Na hipótese de serem identificadas inconsistências ou pendências, o processo deverá ser devolvido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que sejam efetuadas as correções e complementações necessárias.

Além disso, é imperativo que sejam realizadas todas as diligências necessárias para assegurar a conformidade e a eficiência do processo licitatório, garantindo, assim, a resolução célere e eficaz da demanda apresentada.

Jaguariáiva-PR, 20 de fevereiro de 2025

Geovane Moura Jorge
Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações
Superintendente de Governança em aquisições e contratações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512020001257-4**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 01/02/2020, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: SEMV INTELLIGENCE FRAMEWORK

Data de publicação: 01/02/2020

Data de criação: 01/12/2019

Titular(es): RODRAUDE PÚBLICA EIRELI

Autor(es): SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA

Linguagem: HTML; JAVA SCRIPT; PHP; CSS; POSTGREE SQL; JQUERY

Campo de aplicação: AD-04; AH-05; AN-02; CC-04; IN-02; UB-01

Tipo de programa: AP-01; AT-01; DS-01; DS-02; DS-05; FA-01; IA-01; IA-03

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

b9fc4735992b073ff54a2d23f6ab6752edce3f8931f82d4c8dafa3100894f9e77f560326484778b1dddc4a0d932dab2690b6569fbaaf7c71677ea56f1d3a8925

Expedido em: 07/07/2020

Aprovado por:

Helmar Alvares

Chefe da DIPTO - Portaria/INPI/DIRPA Nº 09, de 01 de julho de 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.988.748/0001-00
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
25/09/2013

NOME EMPRESARIAL
RODRAUDE PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SEMV PUBLICA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ESTANISLAU PAMPUCHE

NÚMERO
77

COMPLEMENTO

CEP
80.740-300

BAIRRO/DISTRITO
CAMPINA DO SIQUEIRA

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@SEMV.COM.BR

TELEFONE
(43) 9992-1009

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
VA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

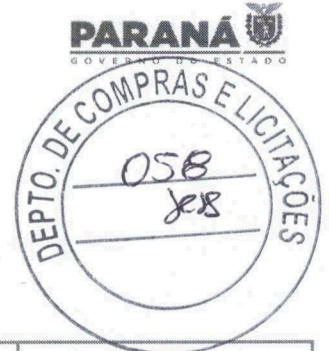
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2025 às 16:31:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RODRAUDE PUBLICA LTDA		Protocolo: PRC2500168164			
NIRE : 41600081561 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41600081561	CNPJ 18.988.748/0001-00	Data de Ato Constitutivo 25/09/2013	Início de Atividade 25/09/2013		
Endereço Completo Rua ESTANISLAU PAMPUCHE, Nº 77, CAMPINA DO SIQUEIRA - Curitiba/PR - CEP 80740-300					
Objeto Social TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES E SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS, PROMOCAO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES) CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS SERVICOS DE CUSTOMIZACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR.					
Capital Social R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome MAGNOGROUP PARTICIPACOES LTDA	CPF/CNPJ 52.014.176/0001-04	Participação no capital R\$ 105.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA	CPF/CNPJ 028.566.329-12	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA	CPF 028.566.329-12	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 27/03/2024	Número 20240093569	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	
Observações: PRC2318120110 PRE2302769287; PRE2302769290; PRE2302769302; PRE2302769320; PRE2302769333; PRE2302769347; PRE2302769350 AUTOS: 0002456-73.2023.8.16.0137 (VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORECATU-PR) EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL, AVERBA-SE A INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS EM NOME DE: SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA (CPF 028.566.329-12), HUGO CEZAR RIEGO JUNIOR (CPF 061.276.089-88), ISAAC JOSE ESPANHOL (CPF 028.487.039-03), MARCELO GOMES (CPF 005.332.169-31) E RODRAUDE PÚBLICA LTDA - ME (CNPJ 18.988.748/0001-00). AVERBAÇÃO REALIZADA EM 31/10/2023 AVTS					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/01/2025, às 15:24:44 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GPESTGA6**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RODRAUDE PUBLICA LTDA**
CNPJ: **18.988.748/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:00 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **5FBC.BF3C.0019.5158**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035807850-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.988.748/0001-00**
Nome: **RODRAUDE PUBLICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 11.897.695

CNPJ: 18.988.748/0001-00

Nome: RODRAUDE PUBLICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

Esta certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:35 do dia 15/01/2025.

Código de autenticidade da certidão: 4B8A564800A94C87893E7F1ACEDEED54A5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/04/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



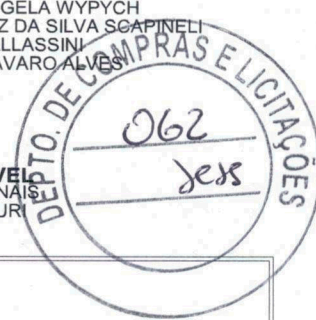
PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL



CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

RODRAUDE PUBLICA LTDA

CNPJ.18.988.748/0001-00

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 20/01/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 22 de janeiro de 2025 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.01.22
14:32:01 BRST

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 86A08F25 ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRAUDE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)/

CNPJ: 18.988.748/0001-00/

Certidão nº: 81737247/2024

Expedição: 26/11/2024, às 15:43:40

Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRAUDE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.988.748/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

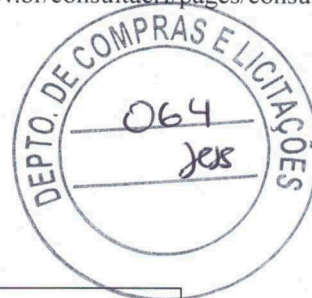
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.988.748/0001-00
Razão Social: RODRAUDE PUBLICA EIRELI ME
Endereço: R PRAIA DE ILHEUS 1091 / RESI PORTO SEGURO I / LONDRINA / PR / 86083-509

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021422062104704682

Informação obtida em 24/02/2025 08:52:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Jaguariaíva, 21 de fevereiro de 2025.
Ref. Protocolo Nº 1560/2025.

Ao

Departamento de Planejamento, Gestão de convênios e Prestação de Contas

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO

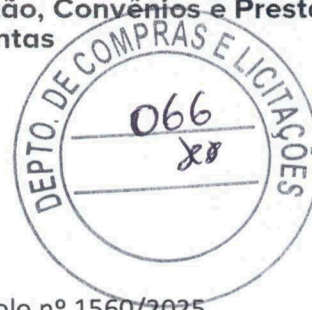
Solicito Indicação de Conta para suportar a despesa referente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados para a Secretaria Municipal Educação e Cultura.

SEMEC Valor R\$

R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Subscrevo-me,

Patrícia de Souza Setter
Agente de Contratação
Decreto nº 302/2025



INDICAÇÃO CONTÁBIL

013/2025

Protocolo nº 1560/2025

Prezados (as),

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, sendo o valor a ser licitado R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Aquisição de módulo Framework Inteligence Gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Projeto/Ativ.: 2.040 – Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMEC

Despesa: (190) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Recurso: 103 - 5% sobre transferências constitucionais

104 – Demais impostos vinculados à Educação

Projeto/Ativ.: 2.047 – Manutenção da Educação Fundamental

Despesa: (212) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Recurso: 103 - 5% sobre transferências constitucionais

104 – Demais impostos vinculados à Educação

Projeto/Ativ.: 2.045 – Manutenção da Educação Infantil

Despesa: (200) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Recurso: 103 - 5% sobre transferências constitucionais

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 24 de fevereiro de 2025.

Tamyris da Silva Carneiro
Agente Administrativo

Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas



Jaguariaíva, 24 de fevereiro de 2025.

Ref.: Protocolo nº 1560/2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicito Parecer Jurídico Preliminar de procedimento de Inexigibilidade de Licitação que objetiva Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados para a Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Atenciosamente

Patrícia de Souza Setter
Agente de Contratação
Decreto nº 302/2025



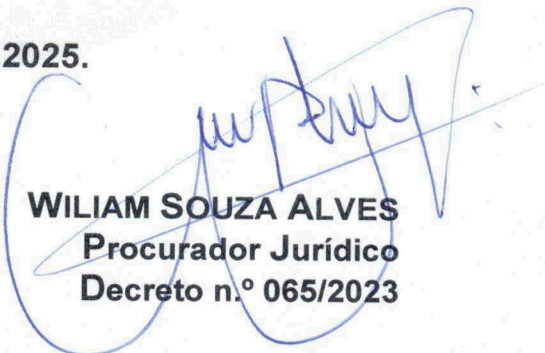
DESPACHO – Processo 1560/2025 – Inexigibilidade

**À Superintendência de Governança de Aquisições e Contratações,
Sr.^a Patrícia de Souza Setter,**

1. Por meio desta, devolvo os autos do processo acima, para que a secretaria competente – SEMEC, apresente manifestação e esclarecimentos, acerca do pedido de contratação, contido no ofício n.º 130/2025- DAE/SEMEC:
 - a) O referido pedido se refere ao mesmo objeto do contrato administrativo n.º 1165/2023 da Inexigibilidade n.º 016/2023?
 - b) A SEMEC pretende prorrogar os serviços prestados pela empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA? Quais os serviços que serão prorrogados e/ou quais os serviços permanecem vigentes até 07/06/2025¹?
2. Sendo afirmativas as respostas acima, solicito indicação dos nomes dos novos fiscais do contrato, bem como, manifestação do setor de tecnologia da informação sobre a implementação e continuidade dos módulos de gestão escolar.
3. Após, e com os devidos esclarecimentos (a, b do item 1 e item 2), retorne os autos para análise jurídica desta assessoria jurídica, caso seja necessário.

Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 25 de fevereiro de 2025.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador Jurídico
Decreto n.º 065/2023

¹ 1º Termo aditivo – anexo.

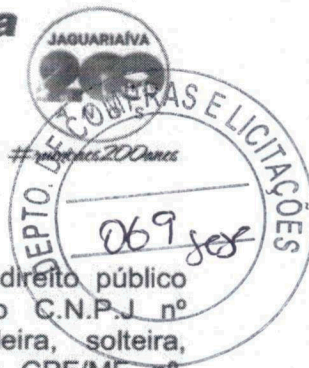


Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.165/2023.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.^a ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

CONTRATADO: RODRAUDE PÚBLICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.988.748/0001-00, com sede à Av. Tiradentes, 501, Torre 1 – 11º andar, Sala 1101, Jardim Shangri-lá, Londrina/PR, neste ato representada por Sidney Eduardo Magnone Vieira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 028.566.329-12.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com o artigo 124, II, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021 Cláusula Décima Quinta e Processo Administrativo n.º 6266/2024, de 14/05/2024, adita-se o contrato principal para:

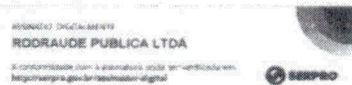
- a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2024 até 07/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 8 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.
Alcione Lemos - Prefeita



RODRAUDE PÚBLICA LTDA.
Contratado

Secretária da SMECEL.
Eria Maria Ribeiro de Mello

Testemunhas:





FOLHA DE INFORMAÇÃO


A

Secretaria Municipal de educação e Cultura

Referente ao Processo nº 1560/2025.

Segue para atendimento ao despacho exarado pelo Procurador do Município,
após retorne, para a sequência processo.

Em 25/02/2025

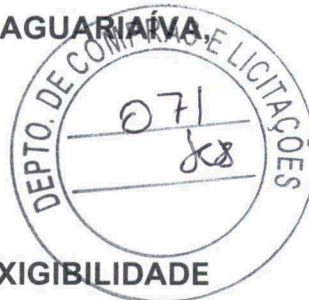

PATRÍCIA DE SOUZA SETTER
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 302/2025



FOLHA DE INFORMAÇÃO

**RESPOSTA À PROCURADORIA DA PREFEITURA DE JAGUARIAÍVA,
ESTADO DO PARANÁ**

A/C Wiliam Souza Alves
Procurador Jurídico



**ASSUNTO: RESPOSTA AO DESPACHO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 99/2023 E CONTRATO Nº 1560/2023**

Em resposta ao despacho relacionado ao processo nº 99/2023, a Secretaria de Educação e Cultura apresenta sua resposta e esclarece que o pedido em questão se refere exclusivamente à manutenção dos serviços prestados pela empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA., com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades já realizadas e a implementação de novas funcionalidades que se fazem necessárias para aprimorar o sistema de gestão escolar.

Especificamente, o Processo de Inexigibilidade nº 99/2023 – Contrato nº 1560/2023, que ainda se encontra em vigor, tem como objeto a "*Contratação de empresa para fornecimento do MÓDULO FRAMEWORK INTELLIGENCE GESTÃO ESCOLAR*", com a finalidade de promover o aprimoramento e modernização da gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer", está exclusivamente relacionado à aquisição do sistema de gestão escolar.

Portanto, o pedido atual, conforme exposto no Ofício nº 130/2025, não se refere à compra do sistema, mas sim à manutenção dos serviços prestados pela empresa, com a inclusão de novas funcionalidades ao sistema já contratado.

Atenciosamente,

Hercília Teixeira de Mello
Secretária Municipal de Educação e Cultura,
Decreto nº 041/2025 de 13/01/2025

Hercília Teixeira de Mello
Secretária Mun. de Educação e Cultura
Decreto nº 041/2025 de 13/01/2025

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 109 - Cidade Alta
Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9441

Recebido em
27/02/2025, às 14:00
Willy



PARECER JURÍDICO

Processo licitatório/Processo administrativo n.º **000001560/2025**. Análise da possibilidade jurídica de contratação direta – **Inexigibilidade de Licitação**, para prestação de serviços de manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEMEC**. 1. ORIGEM: Agente de Contratação – Departamento de Compras e Licitações, em **27/02/2025**.
Órgão público solicitante do objeto: **SEMEC**.

I. PRELIMINARMENTE.

1. O assessoramento jurídico¹, após e ao final da instrução dos autos dentro da fase preparatória pelo gestor solicitante e equipe técnica competente, é fase obrigatória em todos os processos de compras diretas, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, e demais modalidades, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 - **NLLC**.

2. A nova legislação ampliou a responsabilidade do parecerista dispondo que este deverá realizar a **análise jurídica da contratação e apreciar todos os elementos indispensáveis para concretização das compras e serviços**, com fulcro no artigo 53 da **NLLC**.

3. Contudo, a instrução do processo de compra fica a cargo da unidade técnica da **SEMEC**, a fim de manter a imparcialidade e independência do órgão de assessoramento jurídico, este incumbido de apreciar a legalidade dos atos em análise.

4. Neste sentido:

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocábulo Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, esclarecer, documentar.²

5. Com os apontamentos acima, resalto que o parecer jurídico é **ato administrativo emitido por órgão consultivo, ou seja**, por assessoramento jurídico que é **órgão de aconselhamento e elucidação para que os órgãos**

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com **apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação** e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também **realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

² Acórdão n.º 363/24 – Primeira Câmara do TCEPR, publicado em 07/03/2024, p.14/15.



ativos tomem as providências pertinentes. (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Ed. Malheiros, São Paulo, 25ª Ed., 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvania Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496)

II. RELATÓRIO.

6. Trata-se de solicitação de parecer jurídico nos autos do processo 1560/2025 – fls. **001 a 071**, recebido por esta assessoria jurídica em **27/02/2025**, acerca da possibilidade de contratação direta da empresa RODRAUDE PÚBLICA EIRELIME – CNPJ n.º 18.988.748/0001-00, para prestação de serviços de manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar com serviços técnicos especializados, de acordo com os documentos encaminhados pela **SEMEC**, estes integram os autos:

a) Ofício n.º 130/2025 – DAE/SEMEC, de **30/01/2025**;

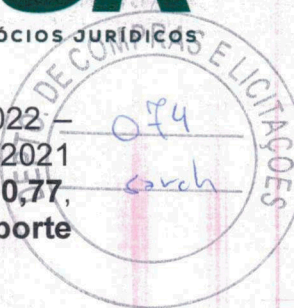
b) Estudo Técnico Preliminar – **ETP** de fls. **003 a 009**, com assinatura dos responsáveis pela elaboração: Sr.ª Hercília Teixeira de Mello – Secretária da **SEMEC**, Sr.ª Tamiris Pimentel Sampaio – Diretora Administrativa da SEMEC, Sr.º Juliano Santos – Diretor de Artes Gráficas, Sr. Felipe Henrique Chagas de Oliveira – Assistente Adm. de Transporte Escolar – SEMEC e Washington L. Pietrochinski – Agente Administrativo, com data de **31/01/2025**.

c) Termo de Referência – **TR** de fls. **010 a 019**, assinado em **05/02/25**, pela Sr.ª Hercília Teixeira de Mello – Secretária da SEMEC, Sr.ª Tamiris Pimentel Sampaio – Diretora Administrativa da SEMEC, Sr. Felipe Henrique Chagas de Oliveira – Assistente Adm. de Transporte Escolar – SEMEC e Eliane da Silva Ferreira – Agente Administrativo;

d) Proposta de Preços emitida em **06/01/2025**. Validade de 45 dias – Prestação de serviços de manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados, de fls. **020 a 022**, valor mensal de R\$. 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil), estimativa anual de **R\$. 420.000,00**;

e) Certidão n.º 250218/43.075 – fls. 024/025/026, das **ABES** - Associação Brasileira das Empresas de Software que certifica que a empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA ME é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador, abaixo listado, e a prestar os serviços relativos a esse programa. Documento emitido em **18/02/25** – validade **180 dias**.

f) Cópia do contrato administrativo n.º 062/2022 – Contratante: Município de Arapongas/PR – Pregão Eletrônico n.º 251/2021 – fls. **027 a 035**, com data de **07/02/2022**;



f.1) Cópia do 3º Termo Aditivo ao contrato administrativo n.º 062/2022 – Contratante: Município de Arapongas/PR – Pregão Eletrônico n.º 251/2021 – fls. 036/037, com data de **29/01/2025** – Valor aditivado **R\$. 78.790,77**, referente ao item 03 (Software de Gerenciamento – Consultoria e **Suporte Técnico Mensal**);

g) Checklist admissibilidade de processos de **fls. 038**, com indicação dos documentos listados: ETP, TR, Proposta do fornecedor selecionado, carta de exclusividade e demonstrativo de preço praticado no mercado, sem consideração necessárias, documento firmado pela Diretora de Compras e Licitações – Sr. Fernanda Souza.

h) Cópias das alterações do Contrato Social da empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA – fls. 039; fls. 040 a 052 – cópias das alterações do contrato social da empresa MAGNOVIEIRA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.;

i) Certificado de Registro de Programa de Computador do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Processo BR512020001257-4, expedido em **07/07/2020**.

j) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná – fls. 058, emitida em **15/01/2025**.

k) Indicação contábil n.º 013/2025 – emitida em 24/02/2025 – Valor estimado de R\$. 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).

l) Despacho de fls. 068, desta assessoria jurídica da SENJUR, solicitando manifestação do setor de tecnologia da informação sobre a implementação e continuidade dos módulos de gestão escolar.

m) **Folha de informação de fls. 071**, na resposta da **SEMEC** consta que *o que o pedido em questão se refere exclusivamente à manutenção dos serviços prestados pela empresa RODRAUDE PÚBLICA LTDA., com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades já realizadas e a implementação de novas funcionalidades que se fazem necessárias para aprimorar o sistema de gestão escolar.*

m.1) Por fim a Secretária da SEMEC afirma que *o pedido atual, conforme exposto no ofício n.º 130/2025, não se refere à compra do sistema, mas sim à manutenção dos serviços prestados pela empresa, com inclusão de novas funcionalidades ao sistema já contratado.*

7. Nos autos, constam informações e justificativas da contratação pela **SEMEC**, todas dentro das peças indicadas no item 6 deste parecer jurídico: **b)** Estudo Técnico Preliminar – ETP e, **c)** Termo de Referência TR, onde em síntese registrou:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[...]

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Educação de Jaguariáiva, por meio do contrato administrativo 1165/2023, promoveu a aquisição e implementação de diversos módulos que foram integrados ao Software Proprietário Framework Intelligence, todos voltados à gestão escolar. A medida foi planejada para modernizar e aprimorar a eficiência dos processos administrativos e pedagógicos deste município, resultando em maior agilidade, transparência e qualidade nos serviços prestados à comunidade educacional.

Esses módulos, integrados ao software principal já adquirido no Pregão Presencial n.º 29/2020, foram integralmente implementados e estão em pleno funcionamento. No entanto, para assegurar a continuidade e a eficácia dessas funcionalidades, faz-se indispensável a contratação de serviços **de manutenção e atualização dos módulos, visando corrigir eventuais falhas, realizar ajustes técnicos e implementar melhorias.**

[...]

Os módulos em questão, como o Portal da Secretaria Municipal de Educação, o Portal do Estudante, o Módulo Educadores, o Módulo Gerenciamento e outros, foram projetados para atender de forma integrada e especializada às diversas áreas da administração escolar, abrangendo funcionalidades como: gestão de frequência eletrônica, planejamento de aulas, monitoramento de desempenho escolar, gestão de transporte escolar, matrícula e rematrícula automatizadas, e disponibilização de informações por meio de painéis interativos e relatórios personalizados.

Portanto, essas funcionalidades dependem de manutenção contínua e suporte técnico especializado para garantir sua operação eficiente e o atendimento às necessidades do município.

[...]

A exclusividade da empresa RODRAUDE PÚBLICA EIRELI em relação ao Software Proprietário Framework Intelligence, comprovada pela Certidão emitida pela ABES e pelo registro junto ao INPI (Processo n.º BR512020001257-4), fundamenta a escolha da contratada, tendo em vista que apenas essa empresa é detentora dos direitos autorais e possui a competência técnica para realizar os serviços propostos, **inviabilizando a competição e justificando a contratação direta.**

[...]

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A análise para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa prévia fundamentada no orçamento fornecido pela empresa RODRAUDE PÚBLICA EIRELI, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 099/2022.

Além disso, foram consideradas as especificidades técnicas e a exclusividade da empresa, comprovadas por meio da Certidão de Exclusividade emitida pela Associação brasileira das Empresas de Software (ABES) e pelo Certificado de Registro do Programa de Computador no INPI (Processo n.º BR512020001257-4).
[...]

Desse modo, a inexistência de concorrência direta no mercado **torna desnecessária a realização de uma pesquisa de preços mais ampla,** sendo suficiente a análise do orçamento apresentado pela empresa detentora dos direitos exclusivos. Tal análise demonstrou que os valores propostos são compatíveis com

Página 4 de 8

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



a realidade mercadológica, considerando a complexidade dos serviços e a exclusividade técnica exigida para a sua execução.

(GRIFEI – fls. 003 a 006 - ETP)
[...]

TERMO DE REFERÊNCIA - TR
[...]

15.1. O valor máximo da contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas é de R\$. 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

15.2. A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da contratação, bem como a forma de realização dessas, estão previstas no Decreto Municipal n.º 628/2024 e demonstradas no Estudo Técnico Preliminar.

(GRIFEI – fl. 019 - TR)



8. É o relatório.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA E RESSALVAS.

9. Na presente inexigibilidade de licitação, verificou-se que a documentação apresentada pela **SEMEC** atende parcialmente as determinações e exigências da legislação³, nos autos consta declaração pela secretaria competente sobre a justificativa da contratação que visa *assegurar a continuidade e a eficácia dessas funcionalidades, faz-se indispensável a contratação de serviços de manutenção e atualização dos módulos, visando corrigir eventuais falhas, realizar ajustes técnicos e implementar melhorias (Termo de Referência fls. 010)*, contudo, referidas declarações preenchem os requisitos de razão da escolha do fornecedor **e parcialmente a justificativa de preço**, nos moldes do artigo 72, inciso VI e VII da Lei 14.133/2021.

10. No entendimento desta assessoria jurídica, **a planilha de cotações, justificativa e análise crítica de preços é indispensável para a devida estimativa de preços**, documento que deverá ser apresentado pelo gestor da

³ **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o **extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado** e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



SEMEC, em que pese constar que a *inexistência de concorrência direta no mercado torna desnecessária a realização de uma pesquisa de preços mais ampla, sendo suficiente a análise do orçamento apresentado pela empresa detentora dos direitos exclusivos.*

11. Sugiro à SEMEC para fins de verificação crítica dos preços de manutenção dos módulos de gestão escolar, seja feita pesquisa de valores com empresas de software com módulos semelhantes (art. 6º, II do Decreto 628/24)⁴, com o fim de demonstrar vantajosidade da contratação.

12. Em razão da natureza do objeto: manutenção de módulos do software de gestão escolar, deverá ser solicitada a manifestação do Diretor de Tecnologia da Informação para que este apresente parecer técnico sobre a contratação, conforme dispõe o inciso III do artigo 72 da NLLC e Lei Municipal n.º 3.019/2025 – anexo IV.⁵

13. Verifica-se que a SEMEC já apresentou os motivos da escolha da empresa RODRAUDE PÚBLICA. Neste ponto, destaco que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição⁶, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar.

14. Assim, com relação a inviabilidade de competição, sugiro seja juntado aos autos manifestação do Departamento de Tecnologia da Informação no sentido de verificação dos documentos de fls. 024 a 026 e de fls. 056, com a finalidade de esclarecer a exclusividade dos software de gestão escolar e da inviabilidade de competição.

⁴ **Art. 6º** Na aquisição de bens e demais serviços, excluídas as contratações de obras e serviços de engenharia, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
[...]

II - Contratações similares de outros entes públicos, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo IPCA acumulado no período;

⁵ **LEI Nº 3.019/2025** que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva e dá outras providências. ANEXO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

XVII - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO: compete desenvolver e dar suporte a todas as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação; coordenar os serviços de Manutenção de Hardware; gerenciar e controlar os Contratos de prestação de serviços terceirizados na área de informática; desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem delegadas.

⁶ **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



15. Deste modo, o agente público solicitante deverá observar as formalidades do artigo 72 e 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos-NLLC, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

16. Da legislação citada acima, merece destaque e rigorosa análise do Gestor Público que deverá atentar para os requisitos legais acima citados, e especialmente a devida justificativa do caráter específico da inviabilidade de competição, já referido na justificativa do ETP e TR e das normas para publicação do referido edital.

17. Acerca da fiscalização ou gestão da execução dos serviços, entendo que deverão ser indicados fiscais com conhecimento técnico na área de tecnologia da informação lotados no Departamento de T.I.

18. Por fim, deverá ser indicado o índice de reajustamento do valor do contrato, após o transcurso de 12 meses.

V. CONCLUSÃO.

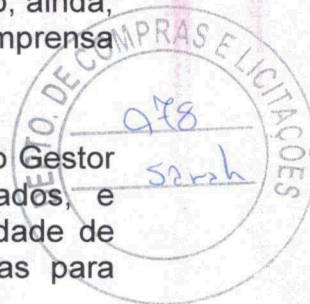
19. DO EXPOSTO, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de contratação direta por inexigibilidade de licitação, para atender as necessidades indicadas pela **SEMEC**, nos autos do processo n.º 1560/2025, conforme descrições e normas fixadas no **ETP e TR**, desde que sejam atendidas as ressalvas acima – **itens 09 a 18**, em destaque:

19.1) seja juntada nos autos **planilha de cotações, justificativa e análise crítica de preços**, para a verificação crítica dos preços de manutenção dos módulos de gestão escolar, sendo que a pesquisa de valores deverá incluir valores de empresas de software com módulos semelhantes (art. 6º, II do Decreto 628/24)⁷, com o fim de demonstrar vantajosidade da contratação.

19.2) seja juntado aos autos parecer técnico do Diretor de Tecnologia da Informação sobre a contratação, conforme dispõe o inciso III do artigo 72 da NLLC e Lei Municipal n.º 3.019/2025 – anexo IV, no sentido de verificação dos documentos de fls. 024 a 026 e de fls. 056, com a finalidade de esclarecer a exclusividade do software de gestão escolar e da inviabilidade de competição.

⁷ **Art. 6º** Na aquisição de bens e demais serviços, excluídas as contratações de obras e serviços de engenharia, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
[...]

II - Contratações similares de outros entes públicos, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo IPCA acumulado no período;





19.3) sejam nomeados para a fiscalização ou gestão da execução dos serviços, fiscais com conhecimento técnico na área de tecnologia da informação lotados no Departamento de T.I, e inclusão nos autos da indicação do índice de reajustamento do valor do contrato, após o transcurso de 12 meses.

19.4) sejam juntadas/atualizadas nos autos as certidões fiscais, previdenciária, trabalhistas FGTS, dos Tribunais de Contas, de exclusividade e do INPI.

20. Submeto à apreciação do Agente de Contratação.

21. Com cumprimento das ressalvas dos **itens 19.1 a 19.4 deste parecer jurídico**, pelo órgão solicitante – **SEMEC**, esta assessoria jurídica da **SENJUR** opina pela possibilidade de prosseguimento do feito pretendido por esta Municipalidade.

22. Após, dê conhecimento ao Prefeito para eventual autorização da contratação e demais deliberações devidas.

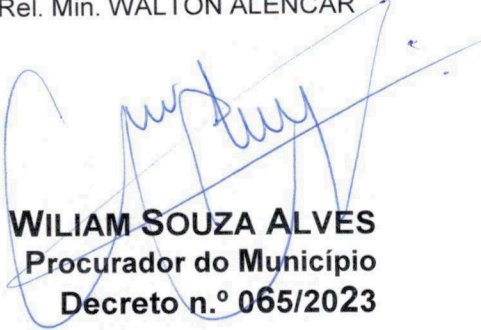
22.1. Ressalto que, após a devida autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, não compete a esta assessoria jurídica da **SENJUR**, eventual verificação do cumprimento das providências e justificativas dos gestores solicitantes; oriento o gabinete de assessoria do Prefeito a observância do contido nos autos, para somente após manifestar sua anuência.

23. Solicito manifestação expressa do Controlador Interno acerca da regularidade da contratação direta – inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 169, inciso II e § 3º da NLLC – Lei 14.133/21.

24. Por fim, destaco que esta assessoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

É o Parecer. S.M.J.

Jaguariaíva/PR, 19 de março de 2025.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município
Decreto n.º 065/2023



PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	COTAÇÃO 1	RAZÃO SOCIAL*	CNPJ*	PARÂMETRO DE PESQUISA (1)	DT. PESQ.*	VALOR UNT	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização de Framework Proprietário, bem como serviços técnicos em arrecadação e planejamento urbano.	12	MÊS	COTAÇÃO 2 COTAÇÃO 3 COTAÇÃO 4	Município de Palmeira - PR - Contr. 1213/2021 Município de Arapongas - PR - Contr. 062/2022 Município de Ipiranga - PR - Contr. 273/2021	76.179.829/0001-65 76.958.966/0001-06 76.175.934/0001-26	II II II	19/03/2025 19/03/2025 19/03/2025	R\$ 51.079,91 R\$ 78.790,77 R\$ 16.245,56	R\$ 612.958,92 R\$ 945.489,24 R\$ 194.946,72	R\$ 48.705,41	R\$ 584.464,96
2												
3												
VALOR TOTAL ESTIMADO											R\$ 584.464,96	

(1) Lei 14.133/2021 - Art. 5º da IN 65/2021. Opções: I, II, III, IV e V. Link p/ IN: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635>

OBS: O sistema Banco de Preços se equipara ao Painel de Preços, pois possibilita a busca e filtragem das licitações dos diversos órgãos e entidades públicas, porém com um sistema mais fácil e intuitivo para geração do preço de referência.

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

- A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO
- B) Cite os itens que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc) :
- C) Cite o(s) item(ns) e descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.
- D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) () NÃO

E) Análise Comparativa dos Municípios

Ipiranga (14.338 habitantes): Valor do Contrato: R\$ 16.245,56. Município menor, com menor demanda por serviços e menor complexidade. Custos operacionais e escala de serviços reduzidos.
 Palmeira (33.757 habitantes): Valor do Contrato: R\$ 51.079,91. Município de porte médio, com demanda e complexidade de serviços intermediárias. Custos operacionais e escala de serviços proporcionais à sua população.
 Arapongas (123.863 habitantes): Valor do Contrato: R\$ 78.790,77. Município maior, com alta demanda por serviços e maior complexidade. Custos operacionais e escala de serviços elevados.

Conclusão

A variação dos valores de contratação entre os municípios de Ipiranga, Palmeira e Arapongas pode ser justificada pelas diferenças na escala de serviços, complexidade da demanda e custos operacionais, todos influenciados pelo tamanho da população. Além disso, fatores como economia de escala, concorrência e especificidades locais também contribuem para essa variação/aracterísticas do município.

Responsável pela Pesquisa de Preços:

 Carlos Perez Gomez

Declaro para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição/contratação dos itens presentes neste processo licitatório, que o preço de referência foi formado nos ditames da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, conforme o artigo 5º e seus incisos, devidamente apontados na planilha acima. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição dos itens.

Data: 20 de março de 2025

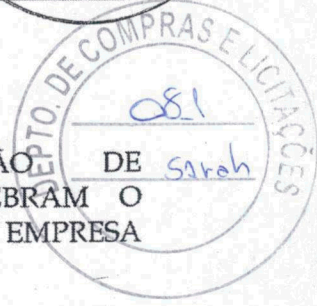


MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



CONTRATO N° 1213/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A EMPRESA RODRAUDE PÚBLICA EIRELI - ME.



O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, n° 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, **Sr. Marcos Antonio Bordinhão**, portador da cédula de identidade **R.G n° 5.233.264-0**, inscrito no **CPF/MF sob o n° 905.868.919-00**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n° 14.130/2021**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRAUDE PÚBLICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 18.988.748/0001-00**, localizada na Rua Praia de Ilhéus, n° 1091, Porto Seguro, Londrina, Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Sidney Eduardo Magnone Vieira**, portador da cédula de identidade **R.G n° 7.631.696-1 SSP/PR**, e inscrito no **CPF/MF sob o n° 028.566.329-12**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93, e suas posteriores alterações, protocolo n°14567/2021, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização de Framework Proprietário, bem como serviços técnicos em arrecadação e planejamento urbano, através da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações constantes no Edital e nos anexos que o acompanham, por preço global, tipo menor preço, em consonância com os documentos da **TOMADA DE PREÇOS N°09/2021**. Segue abaixo quadro com especificações:

Fornecedor: **RODRAUDE PUBLICA EIRELI - ME**
CNPJ/CPF: 18.988.748/0001-00

Item	Descrição	Unidad e	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização de Framework Proprietário, bem como serviços técnicos em arrecadação e	Mês	12,00	R\$ 44.848,48	R\$ 538.181,76

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1213/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças, **Sra. Patricia Philippsen**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.862.309-73, a qual foi nomeada como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.979/2023**, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **RODRAUDE PÚBLICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.988.748/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Sidney Eduardo Magnone Vieira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.566.329-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por meio do Processo Administrativo n.º 7714/2024, por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1213/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Quanto à vigência do presente instrumento contratual, fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 02 (dois) meses a contar de 11 de maio de 2024 até a data de 11 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REAJUSTE: De acordo com o Índice Nacional de Preços (INPC), fica reajustado em 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento) o valor mensal dos serviços, passando de R\$ 49.405,08 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e oito centavos) para R\$ 51.079,91 (cinquenta e um mil, setenta e nove reais e noventa e um centavos), totalizando um acréscimo de R\$ 1.674,83 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) mensais ao contrato da referida empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições do Contrato n.º 1213/2021, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e continuam a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

SIDNEY EDUARDO
MAGNONE VIEIRA
028.566.329-12

Palmeira/PR, 26 de abril de 2024.

Emitido por: AC SOLUTI
Multipla v5

Data: 26/04/2024



RODRAUDE PÚBLICA EIRELI - ME
CNPJ/MF n.º 18.988.748/0001-00
Sidney Eduardo Magnone Vieira
CPF/MF n.º 016.645.809-05
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
Patricia Philippsen
CPF/MF n.º 006.862.309-73
(Decreto Municipal n.º 15.979/2023)
Secretária Municipal de Gestão Pública e
Finanças
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações



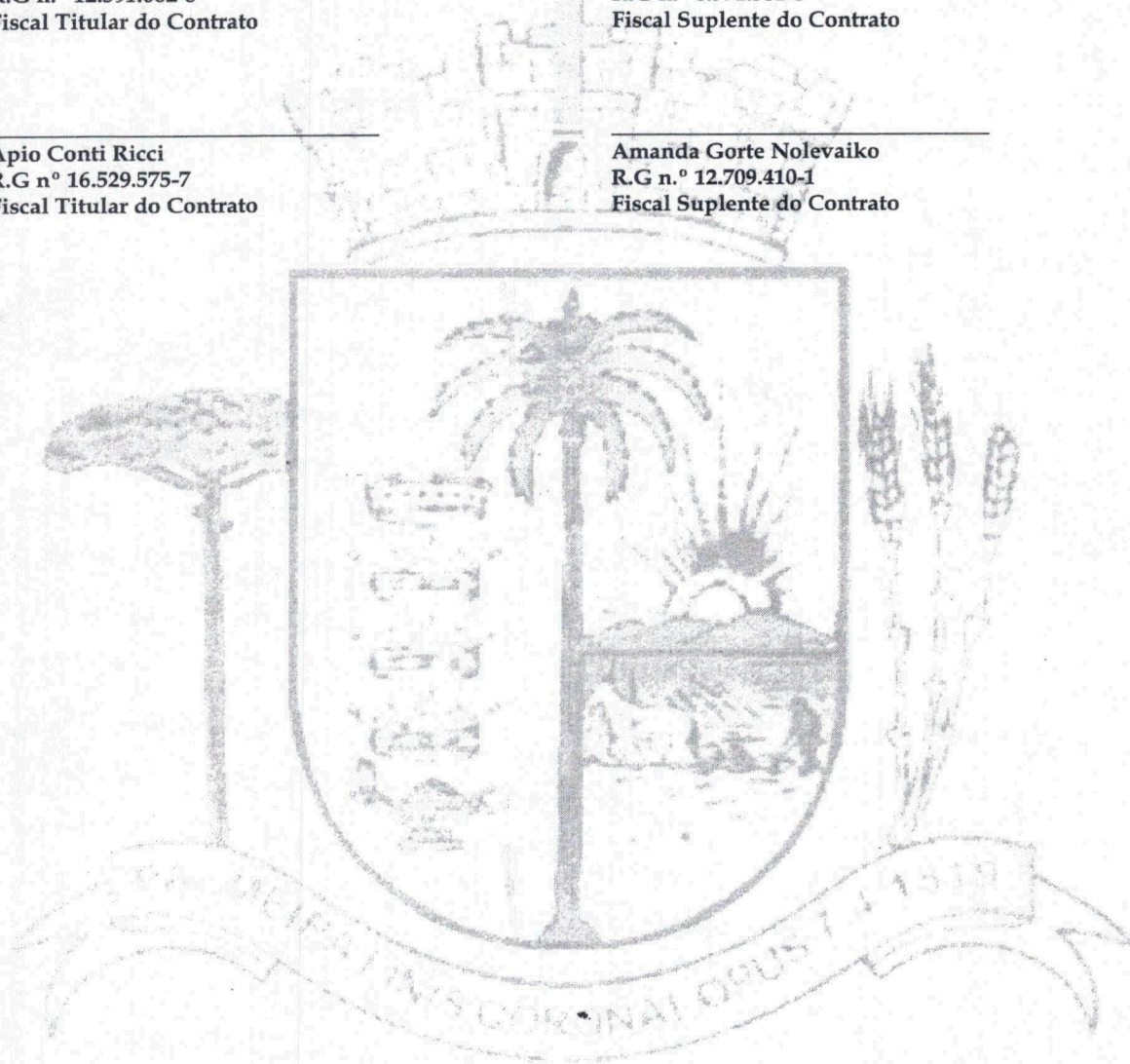
Testemunhas:

Jennifer Maria Alves
R.G n.º 12.391.002-8
Fiscal Titular do Contrato

Sinthia da Silva de Souza
R.G n.º 6.971.581-8
Fiscal Suplente do Contrato

Apio Conti Ricci
R.G n.º 16.529.575-7
Fiscal Titular do Contrato

Amanda Gorte Nolevaiko
R.G n.º 12.709.410-1
Fiscal Suplente do Contrato





Assinado por: Patricia Philippsen 29/04/2024 13:01:07
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.



Assinado por: Amanda Gorte Nolevaiko 30/04/2024 08:12:04
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.



Assinado por: Sinthia da Silva de Souza 02/05/2024 07:59:57
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.



Assinado por: Apio Conti Ricci 02/05/2024 08:42:58
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.



Assinado por: Jennifer Maria Alves 03/05/2024 11:07:57
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná



EDITAL DE PREGÃO N° 144/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 251/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO LOTE

OBJETO: contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização de ferramenta de gestão pública com framework proprietário, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO N.º 062/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06, com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Garças nº 750 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.980.099-49, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, **RODRAUDE PÚBLICA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.988.748/0001-00, com sede na Av. Tiradentes, 501, Sala 1101, Jardim Shangri-lá, CEP 86.070-545 na cidade de Londrina/PR, Telefone (43) 3357-3571, Endereço Eletrônico administracao@semv.com.br, neste ato representada por **SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA**, portador do RG sob o nº 7631696-1 SESP/PR e CPF nº 028.566.329-12, doravante designada CONTRATADA, neste ato estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico n.º 144/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização de ferramenta de gestão pública com framework proprietário, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital n.º 144/2021 – Pregão Eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento, o qual integra o contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 3.499.994,92 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores. Segue a relação de itens/Lote:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL COM FRAMEWORK PROPRIETÁRIO	1.901.000,14	1.901.000,14
2	1	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTE NO MUNICÍPIO PARA O SISTEMA	737.224,78	737.224,78
3	12	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO MENSAL	71.814,17	861.770,00

Total do Lote: 3.499.994,92

PARÁGRAFO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E A EMPRESA RODRAUDE PÚBLICA EIRELI ME – PREGÃO N.º 144/2021 – PROC. ADM. N.º 251/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, n.º 750, em Arapongas/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **RAFAEL FELIPE CITA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º. *929441* e inscrito no CPF/MF n.º ***.185.279-**, e,

CONTRATADA: RODRAUDE PÚBLICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.988.748/0001-00, com sede na Av. Tiradentes, 501, Sala 1101, Jardim Shangri-lá, CEP 86.070-545 na cidade de Londrina/PR, Telefone (43) 3357-3571, Endereço Eletrônico administracao@semv.com.br, neste ato representada por **SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA**, portador do RG sob o n.º *631696-* SESP/PR e CPF n.º ***.566.329-**, e,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, conforme Processo Administrativo n.º 2997/25.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, por 30(trinta) dias a partir de 07/02/2025, tendo sua vigência até 07/03/2025, com a manutenção dos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente Termo Aditivo, no valor total de R\$ 78.790,77(setenta e oito mil, setecentos e noventa reais e setenta e sete centavos), referente ao item **03(SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO MENSAL)** correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 10.03 – 123610009.6.010/3.3.3.90.40.06.00 – Fonte de Recurso 107 – 576.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 29 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRAUDE PUBLICA LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º. 273/2021

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 233/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 72/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E RODRAUDE PUBLICA EIRELI, TENDO COM OBJETO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRAMEWORK PROPRIETÁRIO, BEM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLANEJAMENTO URBANO. IMPLANTAÇÃO, CÓDIGO FONTE COM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, MIGRAÇÃO DOS DADOS PRÉ-EXISTENTES E TREINAMENTO PRESENCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo dilatação dos prazos de vigência e execução do contrato n.º 273/2021 para: serviços de desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização de Framework Proprietário, bem como serviços técnicos em planejamento urbano. Implantação, código fonte com transferência de tecnologia, migração dos dados pré-existentes e treinamento presencial, em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote n.º 01 do Edital de Pregão Eletrônico n.º. 72/ 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

De acordo com o Artigo 57 da Lei n.º. 8666/93, ficam a vigência e execução prorrogadas até a data de 25 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 25/06/2021, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga - PR, 16 de dezembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

Contratante

RODRAUDE PUBLICA EIRELI

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ



**PEDIDO DE
ALTERAÇÃO
CONTRATUAL**

Número

004

Exercício

2024

Data

11/12/2024

Do Ordenador

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 05.001

Lei PPA: 2783/2021

Programa: 0007 - Desenvolvimento Financeiro

Lei LDO: 2886/2023

Ação: Atividades da Gestão Financeira

Do Objeto

Nº e Modalidade do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 72/2021

Nº do Contrato: Contrato nº 273/2021

Nº da Alteração Contratual: 7ª

Prazo de Vigência: 25/12/2024

Prazo de Execução: 25/12/2025

Contratada: 18.988.748/0001-00 – RODRAUDE PUBLICA EIRELI

Objeto do Contrato: Serviços de desenvolvimento, Implementação, manutenção e comercialização de Framework Proprietário, bem como serviços técnicos em planejamento urbano. Implantação, código fonte com transferência de tecnologia, migração dos dados pré-existent e treinamento presencial, em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda.

Justificativa: A justificativa para o aditivo de prazo baseia-se na necessidade de garantir a continuidade e o avanço dos serviços prestados pela empresa, os quais estão diretamente ligados à melhoria e à otimização dos processos tributários.

A empresa tem se dedicado a diversas ações estratégicas, como o aprimoramento dos fluxos tributários, com destaque para a atualização dos serviços de georreferenciamento e ortofoto, que são essenciais para a gestão municipal. Além disso, oferecemos avaliações especializadas na aplicação da planta genérica de valores, incluindo suporte técnico aos municípios, com orientações para revisão e resolução de questões tributárias. Essas atividades de apoio ao público, somadas à implementação de novos processos, são fundamentais para o bom andamento dos serviços.

Além disso, a empresa tem conduzido projetos de fiscalização e aprimoramento do setor tributário, os quais resultaram em resultados positivos na arrecadação municipal.

Diante desse contexto, o aditivo de prazo torna-se necessário para garantir a conclusão das atividades planejadas e a entrega dos resultados esperados. O aditivo contempla a dilatação do prazo de vigência e execução, bem como o ajuste do valor proporcional ao período adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ



Da Modalidade	
<input type="checkbox"/> Majoração de Preço	___% Índice Utilizado para o Cálculo Período a que se Refere
<input type="checkbox"/> Quantidade	<input type="checkbox"/> Qualidade
<input checked="" type="checkbox"/> Prorrogação de Contrato	Prazo de Vigência: 25/12/2024 Prazo de Execução: 25/12/2025
<input type="checkbox"/> Outra Alteração Contratual:	

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, Implementação, manutenção e comercialização de Framework Proprietário, bem como serviços técnicos em planejamento urbano conforme descrições contidas no Termo de Referência	12	MÊS	R\$ 16.245,56	R\$ 194.946,72
TOTAL:					R\$ 194.946,72

Ipiranga, 11 de dezembro de 2024.

Karla Ruliana Cordeiro de Lima
Secretária Municipal da Fazenda



Parecer

1. Validação de Certidões e Documentos

Após analisar a Certidão nº 241015/42.510 da ABES, emitida para a empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA ME**, confirmo que o documento atesta a exclusividade da empresa como única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software "**SEMV FRAMEWORK INTELLIGENCE**". Verifiquei a autenticidade do documento através da plataforma **Digiforte**, garantindo que a assinatura digital está dentro dos padrões legais exigidos.

2. Certidões do INPI

Foi feita a verificação dos certificados emitidos pelo INPI para o "**SEMV FRAMEWORK INTELLIGENCE**", que confirmam o registro dos direitos autorais sob os Processos:

- Nº **BR512020001257-4**, expedido em 07/07/2020.
- Nº **BR512022001952-3**, expedido em 02/08/2022.

Esses registros reforçam a posição de exclusividade da **RODRAUDE PÚBLICA LTDA ME** como proprietária dos direitos sobre o software em questão.

3. Exclusividade e Inviabilidade de Competição

Exclusividade: Diante das documentações apresentadas, é possível afirmar que a empresa possui exclusividade na comercialização e prestação de serviços relacionados ao "**SEMV FRAMEWORK INTELLIGENCE**", assegurada pela certificação da ABES e pelos registros no INPI.

Inviabilidade de Competição: Não obstante, declaro que não possuo competência técnica para avaliar profundamente todas as implicações sobre a inviabilidade de competição, relacionadas a este tipo de contratação. Este julgamento exige conhecimentos especializados em análise de mercado e concorrência, áreas que fogem à minha expertise como Diretor de Tecnologia da Informação.

4. Conclusão

Com base na análise documental, atesto a legitimidade dos direitos da empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA ME** sobre o sistema "**SEMV FRAMEWORK INTELLIGENCE**". Reforço a sugestão de consulta a um especialista em legislação de concorrência para tratar da questão da inviabilidade de competição.

Recomendo que sejam tomadas as devidas providências administrativas conforme os pareceres técnicos e jurídicos pertinentes ao caso.

Data: 20 de março de 2025

PEDRO ORDONES HOLTZ
Técnico em Informática
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta
Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9431 - CNPJ: 76.910.900/0001-38
rh@jaguariaíva.pr.gov.br



CERTIDÃO Nº 250218/43.075 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA ME.** inscrita no CNPJ sob o nº 18.988.748/0001-00, com sede à Avenida Tiradentes, n. 501 – Sala 1101 – Jardim Shangri-Lá - Fone (43) 3357-3571 - Londrina/PR, sua associada sob o nº 3581/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **RODRAUDE PÚBLICA LTDA ME.** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador, abaixo listado, e a prestar os serviços relativos a esse programa:

"SEMV INTELLIGENCE FRAMEWORK", destinado à APLICATIVO DE ROTINAS, FERRAMENTA DE SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, BIBLIOTECAS DE ROTINAS, GERADOR DE APLICAÇÕES, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, FERRAMENTA DE APOIO A SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA DE GOVERNO."

1.1. Serviços:
Manutenção;
Suporte técnico;
Treinamentos;
Customização;
Aplicativo de rotinas.

1.2. Módulos:

- Sistema de dívida ativa – cobrança automatizada de tributos;
- Sistema Fiscal ISS – sistema fiscal com cruzamento de notas fiscais eletrônicas e PGDAS;
- Gestor de Contratos – fiscalização e notificação via e-mail e aplicativo de mensagens dos vencimentos e empenhos;
- Sistema do ITR – fiscalização do Imposto Territorial Rural;



continuação da certidão de nº 250218/43.075 – página 2 de 2

- Mapa Epidemiológico Georreferenciado da Saúde – Saúde em Casa;
 - Sistema de Auditoria de Atendimento ao Cidadão – Resolve;
 - Sistema Gestão de Projetos;
 - Gestão Territorial;
 - Geoprocessamento
 - Sistema de Gestão Educacional – SEMV.
2. que o programa "**SEMV INTELLIGENCE FRAMEWORK** ", possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas inclusas no 'Anexo Único' composto por 54 páginas, numeradas sequencialmente de 01/54 a 54/54, que devidamente firmado pelo signatário da presente, integram esta certidão para todos os fins e efeitos de direito.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 18/02/2025 16:22:46 -03:00

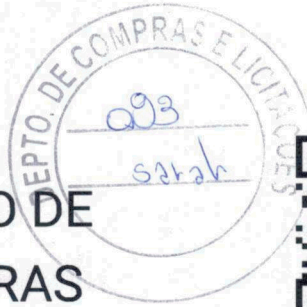
DigiForte

[#67716270800#]

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XC3PS-JWUPN-S2HBN-LGL72

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 18/02/2025 16:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/XC3PS-JWUPN-S2HBN-LGL72>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512022001952-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 16/05/2022, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: SEMV FRAMEWORK INTELLIGENCE

Data de publicação: 16/05/2022

Data de criação: 03/05/2022

Titular(es): JSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Autor(es): SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA JUNIOR

Linguagem: DBASE; HTML; JAVA SCRIPT; CSS; POSTGREE SQL; NODEJS; OUTROS

Campo de aplicação: AD-04; AH-05; AN-02; CC-04; IN-02; UB-01; UB-02

Tipo de programa: AP-01; AT-01; DS-01; DS-02; DS-05; FA-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

ea3aa253c2176b154d67cede9c7e938b327c2605f4018a8e4ab1b2fcb6d52bba1a160ffe5f5e288fe064602733549b6e933848cd67330392d13db074617175cf

Expedido em: 02/08/2022

Aprovado por:

Joelson Gomes Pequeno

Chefe Substituto da DIPTO - PORTARIA/INPI/DIRPA Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021



INPI
INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512020001257-4**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 01/02/2020, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: SEMV INTELLIGENCE FRAMEWORK

Data de publicação: 01/02/2020

Data de criação: 01/12/2019

Titular(es): RODRAUDE PÚBLICA EIRELI

Autor(es): SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA

Linguagem: HTML; JAVA SCRIPT; PHP; CSS; POSTGREE SQL; JQUERY

Campo de aplicação: AD-04; AH-05; AN-02; CC-04; IN-02; UB-01

Tipo de programa: AP-01; AT-01; DS-01; DS-02; DS-05; FA-01; IA-01; IA-03

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

b9fc4735992b073ff54a2d23f6ab6752edce3f8931f82d4c8dfe3100894f9e77f560326484778b1dddc4a0d932dab2690b6569fbaaf7c71677ea56f1d3a8925

Expedido em: 07/07/2020

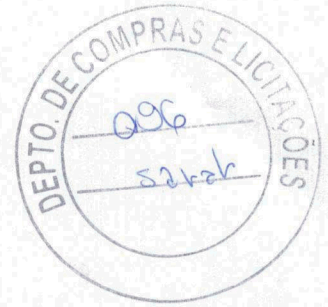
Aprovado por:
Helmar Alvares

Chefe da DIPTO - Portaria/INPI/DIRPA Nº 09, de 01 de julho de 2019



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO 1560/2025



Ao

**Departamento de Compras e Licitações da
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Prezado Senhor Superintendente

Com a finalidade de atender as ressalvas consignadas no Parecer Jurídico elaborado pelo Procurador do Município, **Dr. Wiliam Souza Alves**, em 19/03/2025, nos itens **19.1, 19.2 e 19.3**, encaminho apensados à este processo, os seguintes documentos:

- **PLANILHA DE COTAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS;**

- **PARECER TÉCNICO** do responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Técnico em Informática Pedro Odonés Holtz.

- Informo que serão indicados para fiscais do contrato, os servidores efetivos **Pedro Odonés Holtz**, Técnico em Informática e **Tamires Pimentel Sampaio**, Agente Administrativo, desempenhando a função gratificada de Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria.

Com relação ao item **19-4** do citado parecer jurídico, informo que as certidões de praxe deverão ser atualizadas por esse departamento, anteriormente à contratação.

Jaguariaíva, 20 de março de 2025

Atenciosamente,


Carlos Pérez Gomez

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

financas@jaguariaiva.pr.gov.br / comprasjag@gmail.com

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.988.748/0001-00
Razão Social: RODRAUDE PUBLICA EIRELI ME
Endereço: R PRAIA DE ILHEUS 1091 / RESI PORTO SEGURO I / LONDRINA / PR / 86083-509

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030509242104704631

Informação obtida em 20/03/2025 15:28:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/03/2025 15:37:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RODRAUDE PUBLICA EIRELI**
CNPJ: **18.988.748/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências



CNPJ: 18.988.748/0001-00

Requerente: RODRAUDE PUBLICA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

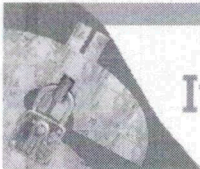
- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 20/03/2025 15:39:42, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 853678711

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (20/03/2025 às 15:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.988.748/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67DC.622D.9C2F.7301 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO



Ref. Protocolo Geral nº. 01560/2025

À
Superintendência de Governança, Aquisições e Contratações:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma pleiteada, de acordo com Parecer Jurídico exarado pelo Dr. Wiliam Souza Alves, às fls. 079.

Em: 20/03/2025

JOSE
SLOBODA:529333009
82

Assinado de forma digital por
JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.03.20 16:52:15
-03'00'

José Sloboda
Prefeito Municipal

Area with horizontal lines and a diagonal line crossing through it, likely a placeholder for a signature or stamp.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva - PR
CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400
E-mail: comprasjag@gmail.com Site: jaguariaiva.pr.gov.br

Pág. 1 de 1



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14.133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 33/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pagamento: 30 DIAS
Prazo de Entrega: 02 meses
Local de Entrega: SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
Vigência: 2
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados para a Secretaria Municipal Educação e Cultura.
Observações:

	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Previsto
1	MODULO FRAMEWORK INTELIGENCE GESTÃO ESCOLAR	UNI	12	420.000,00

Total Previsto: 420.000,00

Jaguariaíva, 21 de Março de 2025

José Sloboda
Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38

Telefone: (43) 3535-9400

Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA

CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 12/2025

Processo Adm.: 33/2025

Data do Processo: 21/03/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 33/2025
b) **Nr. Licitação:** 12/2025 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 21/03/2025
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados para a Secretaria Municipal Educação e Cultura.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:****RODRAUDE PUBLICA EIRELI - ME**

1 - Manutenção e atualização dos módulos de gestão escolar, incluindo serviços técnicos especializados - Marca:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
UNI	12,000	35.000,0000	R\$ 420.000,00
Total fornecedor:			R\$420.000,00
Total geral:			R\$ 420.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL	10.001.12.361.0004.2040.3.3.90.39.00	R\$ 140.000,00
Manutenção da Educação Fundamental	10.001.12.361.0004.2047.3.3.90.39.00	R\$ 140.000,00
Manutenção da Educação Infantil	10.001.12.365.0004.2045.3.3.90.39.00	R\$ 140.000,00

Jaguariaíva, 21 de Março de 2025

.....
José Sloboda
Prefeito



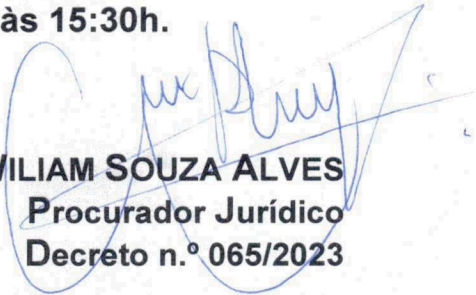
DESPACHO – Processos 3104/25, 1680/25, 1560/25.

**À Superintendência de Governança em Aquisições,
Sr.^a Ione Aparecida Mendes Prado,**

1. Por meio desta, encaminho os autos do processo acima relacionado, com a minuta do termo aditivo e dos contratos (Rodraude/ SENAC / Nanni Rinaldi), já enviada no e-mail: contratos@jaguariaiva.pr.gov.br, para coleta de assinaturas, publicação, digitalização e inclusão no Portal da Transparência do Município, caso não estejam.

Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 21 de março de 2025, às 15:30h.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador Jurídico
Decreto n.º 065/2023



Contrato Administrativo nº. 040/2025
INEXIGIBILIDADE n.º 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileira, empresário, portador da CIRG nº. 4.336.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 529.333.009-82, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com o Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADO: RODRAUDE PÚBLICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.988.748/0001-00, com sede à Av. Tiradentes, 501, Torre 1 – 11º andar, Sala 1101, Jardim Shangri-lá, Londrina/PR, neste ato representada por Sidney Eduardo Magnone Vieira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 028.566.329-12, residente na cidade de Londrina/PR, as partes contratantes estão sujeitos às normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. O presente contrato tem como objeto manutenção e atualização do software com módulos **INTELLIGENCE GESTÃO ESCOLAR – nativo do software SEMV FRAMEWORK INTELLIGENCE**, em que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Inexigibilidade de Licitação e, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Processo Administrativo n.º 0001560/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo de **inexigibilidade**, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, informação do Departamento de Tecnologia e Informação de fl. 090, parecer jurídico, publicações, termo de referência e estudo técnico preliminar, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária pertinente ao exercício 2025 – Parecer Contábil n.º 013/2025 – **fl.066**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor global estimado para o fornecimento/instalação/implantação do objeto deste contrato é de **R\$. 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais)**.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado até 30 dias úteis após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

I - Ocorrerá a correção monetária em caso de atraso no pagamento pela Administração Pública.

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Inexigibilidade n.º 012/2025 – Pag. 1 de 4



- b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.
- b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;
- b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.
- b.4) Comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO. O fornecimento do objeto será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Solicitação de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da ordem ou solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO. A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA. Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características, pelo período de 12 (doze) meses a partir do recebimento do objeto pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO. O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo superior a 10 (dez) dias, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado, e) quando for verificado que o objeto é inadequado e não conforme as especificações e necessidades da Secretaria Solicitante;

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IV do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES. Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, com prorrogação nos termos da Lei vigente. Com a necessidade e justificativa da prorrogação contratual, o índice de correção monetária a ser aplicado será o INPC-IBGE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A: a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140, § 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

d) Manter e cumprir, durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, e nas referências e determinações descritas no Processo Administrativo nº. 1560/2025, bem como as determinações da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A contratada deverá apresentar juntamente com a fatura/ nota fiscal, as 3 (três) certidões exigidas no edital vinculatório a este contrato devidamente atualizada, sob pena de não o fazendo ter seus pagamentos bloqueados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Diário Oficial do Município, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES.

13.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 156 da Lei 14.133/2021 de 1º/04/2021, seus parágrafos e incisos e ainda a:

13.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

13.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto, e 0,2% por dia de atraso para entrega do objeto.

13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

13.5. As multas mencionadas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

13.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas, civis ou penais, previstas na legislação brasileira.

13.7. Nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº. 14.133/2021, de 1º/04/2021, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 03 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos descritos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº. 143.11/2021.



13.8. Será facultado à licitante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES.

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, os casos omissos serão regidos pela Lei Federal 14.133/2021.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO.

Caberá à Secretaria Municipal Solicitante, por meio da Sr.^a **Tamires Pimentel Sampaio** e ao Sr. **Pedro Odonés Holtz**. – Departamento de Tecnologia e Informação, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Jaguariáiva/PR, 21 de março de 2025.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda - Prefeito
CONTRATANTE


Hercília Teixeira de Mello
Secretária de Educação e Cultura -
SEMEC.

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRAUDE PÚBLICA LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

RODRAUDE PÚBLICA LTDA.
CONTRATADA


Pedro Odonés Holtz
Diretor do Departamento de Tecnologia e
Informação - TI

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)